

Uma moção de um grupo de cidadãos eleitores nela identificados como pertencentes a várias correntes partidárias e até apartidárias, que condena a proposta que visa marginalizar a voz de 100 000 eleitores. Suponho que se trata do problema de ser ou não concedido estatuto de grupo parlamentar à UDP.

Uma moção das comissões de trabalhadores de seguros reunidas em plenário da Intercomissões, que exigem que seja revogado o Decreto-Lei n.º 528/76, de 7 do corrente, sobre o pagamento de indemnizações aos accionistas das empresas nacionalizadas, por ser lesivo dos interesses de todos os trabalhadores.

Do Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Coimbra uma moção repudiando veementemente o decreto-lei sobre o *contrôle* de gestão e exigindo a sua imediata revogação.

A Associação dos Estudantes da Escola Secundária Polivalente do Entroncamento envia também uma moção repudiando o facto de à UDP não ter sido concedido o estatuto de grupo parlamentar.

Uma exposição do Sr. Américo Martins de Sousa sobre o problema da habitação.

O Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local envia dois exemplares de um extenso documento, um dirigido ao Presidente da Assembleia da República, e outro à Assembleia da República, documento esse intitulado «Objectivos para a dignificação e eficiência da administração local» e que foi elaborado pela Comissão Coordenadora.

Os reclusos da Colónia Penitenciária de Alcoentre fazem uma exposição e pedem a concessão de uma amnistia.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados: Vamo-nos preparar para votar, em escrutínio secreto, o problema, que já ontem foi posto e que foi transferido para hoje, do nosso colega Deputado José da Cunha Simões. Como é um problema original para alguns dos Srs. Deputados, embora no ano passado tivéssemos tido um problema semelhante, está pronta a urna para a votação, pelo que vai proceder-se à chamada. Os Sr. Deputados têm, cada um, um quadrado de papel para a votação. Se entenderem que o Sr. Deputado deve ser suspenso escrevem «sim»; se entenderem que o Sr. Deputado não deve ser suspenso escrevem «não»;

Não há nenhum pedido de esclarecimento nem nenhum problema prévio antes da votação?

Pausa.

O Sr. António Arnaut (PS): — Peço desculpa, Sr. Presidente. Por minha desatenção e certamente só por isso não compreendemos como vai ser o sentido da votação. «Sim» quer dizer suspensão e «não» não suspensão? É assim?

O Sr. Presidente: — Com certeza. Não pode ser de outra forma.

O Sr. António Arnaut (PS): — Muito obrigado. Eu não tinha ouvido a explicação.

Procedeu-se à votação.

O Sr. Presidente: — Peço aos Srs. Deputados Moura Guedes e Lucas Pires o favor de servirem de escrutinadores.

Vai proceder-se ao escrutínio.

Procedeu-se ao escrutínio.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados: O resultado da votação foi o seguinte: 220 votos entrados na urna, dos quais 4 são brancos, 85 são pelo sim à suspensão e 131 pelo não.

Será comunicado ao Tribunal da Comarca de Tomar o resultado.

Pausa.

Vamos proceder à leitura do texto do projecto de Regimento que temos hoje para apreciação.

Vai ser lido o primeiro grupo de artigos sobre os quais não há quaisquer propostas de alteração.

Foram lidos. São os seguintes:

DIVISÃO V

Promulgação e segunda deliberação

ARTIGO 161.º

(Decretos da Assembleia da República)

Os projectos e as propostas de lei aprovados denominar-se «decretos da Assembleia da República» e são enviados ao Presidente da República para promulgação.

ARTIGO 162.º

(Segunda deliberação)

1. No caso de exercício do direito de veto pelo Presidente da República, a nova apreciação efectuar-se-á a contar do décimo quinto dia posterior ao da recepção da mensagem prevista no n.º 1 do artigo 139.º da Constituição, em reunião marcada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, dez Deputados.

2. Na discussão na generalidade apenas intervirão, e uma só vez, o autor ou um dos autores do projecto ou proposta e um representante de cada partido.

3. A votação na generalidade versará sobre a confirmação do decreto da Assembleia da República.

4. Só haverá discussão na especialidade se até ao termo do debate na generalidade foram apresentadas propostas de alteração, e a votação incidirá apenas sobre os artigos objecto das propostas.

5. Não carece de voltar à comissão, para efeito de redacção final, o texto que na segunda deliberação não sofrer alterações.

ARTIGO 163.º

(Efeitos da deliberação)

1. Se a Assembleia aprovar de novo o decreto, será ele enviado ao Presidente da República para promulgação, salvo se o Conselho da Revolução se tiver pronunciado pela inconstitucionalidade e

o diploma não tiver obtido maioria de dois terços dos Deputados presentes, de harmonia com o n.º 2 do artigo 278.º da Constituição.

2. Se a Assembleia introduzir alterações, o novo decreto será enviado ao Presidente da República para promulgação.

3. Se a Assembleia não confirmar o decreto, a iniciativa legislativa não poderá ser renovada, nos termos do n.º 3 do artigo 170.º da Constituição.

SECÇÃO III

Processos legislativos especiais

DIVISÃO I

Aprovação dos estatutos das regiões autónomas

ARTIGO 164.º

(Iniciativa)

1. A iniciativa legislativa em matéria de estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira compete exclusivamente às respectivas Assembleias Regionais, nos termos do artigo 228.º da Constituição.

2. Podem apresentar propostas de alteração os Deputados e o Governo.

ARTIGO 165.º

(Exame em comissão e discussão e votação)

1. Haverá exame em comissão e discussão e votação na generalidade e na especialidade, nos termos gerais do processo legislativo.

2. A votação na especialidade far-se-á sempre no Plenário.

ARTIGO 166.º

(Aprovação sem alterações)

Se o projecto de estatuto for aprovado sem alterações, o decreto da Assembleia da República será enviado ao Presidente da República para promulgação.

ARTIGO 167.º

(Aprovação com alterações ou rejeição)

1. Se o projecto de estatuto for aprovado com alterações ou for rejeitado, será devolvido, no primeiro caso, com as alterações, à assembleia regional para apreciação e emissão de parecer.

2. Recebido o parecer da assembleia regional, será submetido à comissão competente da Assembleia da República.

3. As sugestões de alteração eventualmente contidas no parecer da assembleia regional podem ser incluídas em texto de substituição ou ser objecto de propostas de alteração a apresentar ao Plenário.

4. A Assembleia da República delibera definitivamente na generalidade e na especialidade.

ARTIGO 168.º

(Alterações supervenientes)

1. O estatuto regulará os termos em que, de harmonia com a Constituição, poderá sofrer alterações.

2. As alterações supervenientes são objecto de novo projecto de estatutos, que seguirá os trâmites estabelecidos nos artigos anteriores.

DIVISÃO II

Aprovação do estatuto do território de Macau

ARTIGO 169.º

(Iniciativa)

1. A iniciativa legislativa em matéria de estatuto do território de Macau, para efeito de alterações ao estatuto em vigor ou da sua substituição, nos termos do artigo 306.º da Constituição, compete exclusivamente à respectiva Assembleia Legislativa.

2. Podem apresentar propostas de alteração os Deputados e o Governo.

ARTIGO 170.º

(Parecer do Conselho da Revolução)

O projecto de alterações ou de estatuto novo é enviado à Assembleia da República acompanhado de parecer do Conselho da Revolução, sem o que não pode ser apreciado.

ARTIGO 171.º

(Exame em comissão e discussão e votação)

A votação na especialidade far-se-á sempre no Plenário, seguindo-se em tudo o mais os trâmites do processo legislativo.

ARTIGO 172.º

(Aprovação sem alterações)

Se o projecto for aprovado sem alterações, o decreto da Assembleia da República será enviado ao Presidente da República para promulgação.

ARTIGO 173.º

(Aprovação com alterações ou rejeição)

1. Se o projecto for aprovado com alterações ou for rejeitado, será devolvido, no primeiro caso, com as alterações, à Assembleia Legislativa de Macau para apreciação e nova deliberação.

2. Se a Assembleia Legislativa de Macau se pronunciar favoravelmente, será a sua deliberação comunicada ao Presidente da Assembleia da República, que enviará o decreto desta ao Presidente da República para promulgação.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — Sr. Presidente. Srs. Deputados: É para fazer uma correcção ao artigo 161.º que consta do texto distribuído e que não é aquele que foi aprovado na Comissão. O texto que foi aprovado é o seguinte:

Os projectos e as propostas de lei aprovados denominam-se «decretos da Assembleia da República» e são enviados simultaneamente ao Presidente da República para promulgação e ao Conselho da Revolução para efeito do artigo 277.º da Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Há qualquer objecção de algum membro da Comissão?

Pausa.

Tenha a bondade, Sr. Deputado Igrejas Caeiro.

O Sr. **Igrejas Caeiro** (PS): — É uma questão que deixo à consideração da Comissão de Redacção e diz respeito ao artigo 165.º

Embora esteja na sequência da divisão I da secção III, parece-me que o artigo deveria ter autonomia e portanto dever-se-ia acrescentar, no início do n.º 1, a expressão: «Dos projectos de estatuto», referindo-se o resto do texto. De resto, foi esse o critério seguido nos artigos 166.º e 167.º

O Sr. **Presidente**: — Alguma objecção a este aditamento?

Pausa.

Vão então votar-se, com esta ligeira emenda, os artigos há pouco lidos — 161.º a 173.º inclusive.

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amaro da Costa.

O Sr. **Amaro da Costa** (CS): — Sr. Presidente: É para uma declaração de voto relativamente ao n.º 2 do artigo 164.º, onde se afirma que os Deputados e o Governo podem apresentar propostas de alteração em matéria de Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Nós queremos dar a este preceito o entendimento de que ele não poderá significar um vício de fundo quanto àquilo que estabelece o n.º 1 do mesmo artigo, isto é, não se poderá pensar que as propostas de alteração que os Deputados e o Governo possam apresentar relativamente aos estatutos político-administrativos das regiões autónomas venham a subverter totalmente a iniciativa legislativa que compete às Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira.

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — Essa é boa!

O **Orador**: — Torna-se evidente que se pode criar aqui um conflito entre os Órgãos de Soberania e as assembleias representativas dos povos insulares a

nível regional, e nós não queríamos naturalmente dar o nosso aval à abertura desta possibilidade de conflito.

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — Não querem dar o aval à Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. **Jorge Miranda** (PPD): — Sr. Presidente. Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do PPD votou o artigo 164.º do Regimento, porque ele está em plena conformidade com os princípios gerais em matéria de iniciativa legislativa, originária e superveniente, constantes da Constituição e porque eles estão em rigorosa conformidade com o artigo 228.º da Constituição.

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — Muito bem!

O Sr. **Amaro da Costa** (CDS): — O PPD absteve-se nesse artigo, Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — E o CDS votou contra.

O **Orador**: — Para que conste do *Diário*, eu vou ler o artigo 228.º da Constituição:

1. Os projectos de estatutos político-administrativos das regiões autónomas serão elaborados pelas assembleias regionais e enviados para discussão e aprovação à Assembleia da República.

2. Se a Assembleia da República rejeitar o projecto ou lhe introduzir alterações, remetê-lo-á à respectiva assembleia regional para apreciação e emissão de parecer.

3. Elaborado o parecer, a Assembleia da República tomará a decisão final.

É evidente que, desde que a Constituição prevê a possibilidade de formulação de alterações, essas alterações terão de vir da iniciativa das entidades ou dos órgãos que a podem apresentar e que são, nos termos gerais da Constituição, o Governo ou os Deputados. É evidente ainda que as propostas de alteração não devem afectar os princípios gerais do projecto. Mas precisamente porque a decisão final compete à Assembleia da República é que a Constituição tem o cuidado de impor que os textos com as alterações baixem previamente às assembleias regionais para emissão de parecer.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado António Arnaut tenha a bondade.

O Sr. **António Arnaut** (PS): — Sr. Presidente: O entendimento do PS é também aquele que acaba de ser dado pelo Sr. Deputado Jorge Miranda. Quanto ao conteúdo e âmbito das propostas de alteração referidas no n.º 2 do artigo 164.º, esse conteúdo e esse âmbito não podem ser outros do que os definidos pelo artigo 139.º do Regimento, ontem aprovado.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Acácio Barreiros, tenha a bondade.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — A UDP votou a favor do artigo 164.º porque pensa que o problema da autonomia não pode ser confundido nem pode ser utilizado para atacar os órgãos centrais deste país, que é único, seja no Norte, no Sul ou nas ilhas. A UDP, ao votar a favor deste artigo, quer recordar que as forças antifascistas em Portugal há muito se batem pelos interesses dos povos das ilhas e, consequentemente, pela sua autonomia, e que há outras forças que só depois do 25 de Abril, quando o Governo de Lisboa deixou de ser o Governo de Caetano, é que começaram a reclamar pela autonomia e pela independência em relação aos órgãos centrais do Poder.

Vozes do PS: — Muito bem!

Aplausos dos Deputados do PS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nós também aprovámos este texto do projecto de Regimento na medida em que ele se limita a regimentalizar nos seus precisos termos o regime constitucional em matéria de estatutos das regiões autónomas.

Isto é, a Assembleia não só pode introduzir alterações, de acordo com o regime geral, propostas pelo Governo ou pelos Deputados — repito, nos termos gerais da capacidade de proposição de alterações —, mas inclusivamente pode rejeitar em bloco o projecto vindo das regiões autónomas.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Não é esse o problema, Sr. Deputado.

O Orador: — Além do mais, quem pode o mais pode o menos, a não ser que aquilo que aqui foi dito seja mais uma expressão, porventura mais hábil, da chantagem, porventura mais clara, de um Deputado eleito para a Assembleia Regional da Madeira que afirmou — tenho bem presentes as palavras — mais ou menos isto: «A nossa tarefa é pôr no caixote do lixo o actual Estatuto Provisório, e aí da Assembleia da República em Lisboa se se atrever a rejeitar ou alterar o projecto que daqui mandemos !...»

Nós devemos dizer claramente que a essas ameaças, vindas de lá ou feitas aqui, lhes atribuímos precisamente o mesmo valor e demonstrámo-lo quando se discutiu aqui o estatuto constitucional das regiões autónomas.

O Sr. António Reis (PS): — Muito bem!

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — O Sr. Deputado Vital Moreira não entendeu nada.

O Orador: — Entendi de mais.

O Sr. Presidente: — Mais alguma declaração de voto?

Pausa.

Vão ler-se os preceitos subsequentes: artigos 174.º a 180.º

Foram lidos. São os seguintes:

DIVISÃO III

Ratificação da declaração de estado de sítio ou de emergência

ARTIGO 174.º

(Reunião da Assembleia)

1. No caso de declaração de estado de sítio ou de estado de emergência que se prolongue por mais de trinta dias, o Presidente da Assembleia da República marcará a apreciação do respectivo decreto, nos termos da alínea c) do artigo 165.º, para reunião plenária a realizar no vigésimo quinto dia posterior ao anúncio público da declaração ou no dia parlamentar anterior.

2. Se a Assembleia não estiver em funcionamento efectivo, reunir-se-á por iniciativa da Comissão Permanente ou, na impossibilidade desta e em caso grave de emergência, por iniciativa própria.

ARTIGO 175.º

(Discussão)

1. O decreto será discutido na generalidade e na especialidade pela Assembleia, independentemente de exame em comissão.

2. O debate não poderá exceder dois dias e nele terão o direito de intervir, prioritariamente, o Primeiro-Ministro e um representante de cada partido.

ARTIGO 176.º

(Votação)

A votação incidirá sobre a concessão de ratificação.

ARTIGO 177.º

(Revogação do decreto do Presidente da República)

O processo será encerrado, a todo o tempo, se o Presidente da República revogar o decreto de declaração do estado de sítio ou do estado de emergência.

ARTIGO 178.º

(Forma e efeitos)

1. A ratificação do decreto do Presidente da República toma a forma de lei.

2. No caso de até ao trigésimo dia posterior à declaração do estado de sítio ou do estado de emergência não ter sido publicada a lei de ratificação, a declaração deixará de produzir quaisquer efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º da Constituição.

SECÇÃO II

Processos legislativos especiais

DIVISÃO III

Autorizações legislativas

ARTIGO 179.º

(Objecto)

1. A Assembleia da República pode autorizar o Governo a fazer decretos-leis sobre matérias da

sua exclusiva competência, nos termos dos artigos 167.º e 168.º da Constituição.

2. A lei de autorização deve definir o objecto, a extensão e a duração da autorização conferida ao Governo.

3. A duração da autorização legislativa pode ser prorrogada por período determinado, mediante nova lei.

ARTIGO 180.º

(Regras especiais)

Nas autorizações legislativas observar-se-ão as seguintes regras especiais:

- 1) A iniciativa originária é da exclusiva competência do Governo;
- 2) Não há exame em comissão;
- 3) A votação na especialidade faz-se sempre no Plenário.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. **Jorge Miranda** (PPD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Há que fazer uma correcção no n.º 1 do artigo 174.º: onde se diz «nos termos da alínea c) do artigo 165.º» deve dizer-se, porque isso é que está correcto, «nos termos da alínea b) do artigo 165.º da Constituição».

Por outro lado, no n.º 2 do artigo 175.º, assim como em numerosos preceitos, fala-se em «um representante de cada partido». Deixo isto à Comissão de Redacção, mas parece-me que devia dizer-se «um Deputado de cada partido».

Na fl. 51 do texto que nós temos aparece «Secção II — Processos legislativos especiais». É evidente que se trata de uma gralha que deve ser suprimida.

Finalmente, o regime que aparece nos artigos 179.º e 180.º, a respeito das autorizações legislativas, deve entender-se, no meu modo de ver, como dizendo respeito apenas a uma lei especificamente de autorização legislativa, e isto porque pode acontecer, e é muito frequente, que em leis que tratam de certa matéria, ao lado de disposições materiais que desde logo regulamentam essa matéria, possa aparecer qualquer norma autorizando o Governo a legislar sobre algum aspecto dessa matéria. É claro que, nesse caso, não será de seguir o processo especial constante da Divisão III desta Secção. É evidente que, neste caso, num projecto de lei da iniciativa de qualquer Deputado, poderá haver desde logo uma norma a autorizar o Governo a legislar sobre algum aspecto da matéria objecto de projecto de lei.

O Sr. **Presidente**: — Mais alguma rectificação a qualquer erro material?

Pausa.

Vamos então votar os artigos 174.º a 180.º inclusive, com as anotações feitas.

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra para uma declaração de voto o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. **Acácio Barreiros** (UDP): — A UDP votou a favor destes artigos, mas quer que fique bem claro que, embora não esteja previsto aqui no Regimento, esta Assembleia assinará a sua sentença de morte se, no caso de uma declaração de estado de sítio, não for imediatamente convocada para se pronunciar sobre essa declaração de estado de sítio. Pensamos que a Assembleia não fará isso, pelo que não propusemos nada que previsse isso no Regimento.

O Sr. **Presidente**: — Vamos prosseguir, lendo os artigos 181.º a 186.º

Foram lidos. São os seguintes:

CAPÍTULO II

Ratificação de decretos-leis

ARTIGO 181.º

(Requerimento de sujeição a ratificação)

1. O requerimento de sujeição a ratificação de decretos-leis, nos termos do artigo 172.º da Constituição, será apresentado por escrito na Mesa e deverá indicar o decreto-lei e a sua data de publicação, bem como, tratando-se de decreto-lei no uso de autorização legislativa, a respectiva lei.

2. O Presidente deverá pronunciar-se nas quarenta e oito horas imediatas sobre a admissão do requerimento.

ARTIGO 182.º

(Discussão na generalidade)

1. O decreto-lei será discutido pela Assembleia da República sem necessidade de exame em comissão.

2. O debate será aberto por um dos autores do requerimento de sujeição a ratificação e nele terão direito de intervir o Ministro ou os Ministros a que pertenceu a iniciativa do decreto-lei e não poderá exceder três reuniões plenárias, aplicando-se, se necessário, o preceituado no artigo 148.º, n.º 2.

ARTIGO 183.º

(Votação)

1. A votação na generalidade incidirá sobre a concessão da ratificação.

2. O acto da Assembleia tomará a forma de resolução, nos termos do artigo 169.º da Constituição.

ARTIGO 184.º

(Recusa de ratificação)

Se não for aprovada a concessão de ratificação, o decreto-lei deixará de vigorar desde o dia em que for publicada a respectiva resolução no *Diário da República*.

ARTIGO 185.º

(Ratificação com emendas)

1. Se for aprovada a concessão de ratificação e se até ao termo da discussão na generalidade tiverem sido apresentadas propostas de alteração, passar-se-á imediatamente à discussão e votação na especialidade, salvo se a Assembleia deliberar

a baixa do decreto-lei, com as propostas de alteração, à comissão competente, fixando-lhe um prazo para emitir parecer.

2. No caso de baixa à comissão, a Assembleia poderá igualmente deliberar, mediante resolução, a suspensão da execução do decreto-lei, no todo ou em parte.

3. Se forem aprovadas alterações, o decreto-lei ficará modificado nos termos da lei na qual elas se traduzirem.

ARTIGO 186.º

(Encerramento e modificação do processo)

1. Se o Governo, em qualquer momento, revogar o decreto-lei objecto de ratificação, o respectivo processo ficará automaticamente encerrado.

2. Se a revogação ocorrer durante a apreciação na especialidade, poderá, porém, qualquer Deputado adoptar o decreto-lei como projecto de lei, nos termos do n.º 2 do artigo 133.º

O Sr. Presidente: — Vamos votar.

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Segue-se o artigo 187.º, que vai ser lido.

Foi lido. É o seguinte:

CAPÍTULO III

SECÇÃO II

Aprovação de tratados

ARTIGO 187.º

(Iniciativa)

1. Os textos dos tratados sujeitos à aprovação da Assembleia da República nos termos da alínea j) do artigo 164.º da Constituição são enviados pelo Governo ao seu Presidente.

2. O Presidente da Assembleia da República mandará publicar o texto do tratado no *Diário da República* e submetê-lo-á à apreciação da Comissão de Negócios Estrangeiros e, se for caso disso, de outra ou outras comissões especializadas.

O Sr. Presidente: — A seguir temos um preceito a propósito do qual são apresentadas várias propostas. Portanto, vamos votar o artigo 187.º, se não houver nenhuma objecção.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente: É uma correcção material no n.º 2. Onde se diz: «*Diário da República*», deve dizer-se: «*Diário da Assembleia da República*».

O Sr. Presidente: — Com esta anotação, vamos votar, portanto, o artigo 187.º

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Vamos proceder à leitura do artigo que se segue, o 188.º, relativamente ao qual existe uma proposta de eliminação.

Foi lido. É o seguinte:

ARTIGO 188.º

(Exame em comissão)

1. A comissão dará parecer no prazo de trinta dias, se outro não for solicitado pelo Governo ou estabelecido pelo Presidente.

2. A título excepcional, e por motivo relevante de interesse nacional, poderá o Governo requerer ao Presidente da Assembleia que algumas reuniões, apreciação do tratado sejam secretas.

A Sr.ª Secretária (Amélia de Azevedo): — Relativamente ao n.º 2, existe uma proposta da UDP no sentido de o eliminar.

O Sr. Presidente: — Vamos votar primeiro o n.º 1 e depois votaremos a proposta de eliminação do n.º 2, apresentada pelo Sr. Deputado da UDP.

Submetido à votação o n.º 1 do artigo 188.º, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Segue-se a proposta de eliminação do n.º 2.

Está em discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — A UDP propõe que seja anulado este n.º 2 do artigo pelo seguinte: em primeiro lugar, porque é dar ao Governo e ao Presidente da Assembleia uma faculdade que não nos parece correcta. Na verdade, o Governo poderá requerer aos partidos representados na comissão que determinada reunião possa virtualmente servir para o Governo entregar documentos sobre os quais pedirá sigilo por serem secretos. Isso ficará ao critério dos vários partidos e forças políticas aqui representados. Penso que pôr isto no Regimento não dá qualquer garantia ao Governo de que será guardado sigilo acerca de documentos que divulgue nessa comissão. Como se sabe, quanto a documentos classificados de secretos, como aconteceu recentemente com os documentos do 25 de Novembro, há mil e uma maneiras de o *Expresso* ou outros jornais acabarem por os divulgar. Portanto, o Governo pode pedir aos partidos políticos representados numa comissão que guardem sigilo e, no caso de ter a palavra desses partidos, não divulgar esses textos.

No entanto, não nos parece que isto seja uma matéria regimental. Poderá ser um acordo entre o Governo e os partidos políticos representados numa comissão em relação a um ou outro documento que se julgue necessário ser do conhecimento dos partidos para explicar a sua política em matéria de tratados.

Portanto, é nesta base que a UDP propõe a anulação pura e simples deste n.º 2 do artigo 188.º

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Arnaut.

O Sr. António Arnaut (PS): — Sr. Presidente. Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vai votar contra a proposta de eliminação que acaba de ser justificada pelo Sr. Deputado da UDP. E vai votar contra pelas razões que sumariamente vou expor.

O princípio geral já aprovado, e que consta do artigo 120.º do Regimento que estamos a discutir, é o da publicidade das reuniões. Na verdade, o n.º 1 deste dispositivo diz expressamente: «As reuniões plenárias da Assembleia da República são públicas.» Se porventura fosse eliminado o n.º 2 do artigo 188.º, é evidente que todas teriam de ser públicas, mesmo aquelas que respeitassem a certos assuntos sobre os quais se pode entender que há necessidade ou que há um imperativo de a sua discussão ser mantida secreta. E nós pensamos, Sr. Presidente, que pode haver, a título excepcional, como se diz no n.º 2 do artigo 188.º, assuntos em que o Governo tenha interesse e legitimidade para requerer que essas reuniões sejam secretas. Pode haver eventualmente segredos militares, pode haver eventualmente melindres de natureza internacional. Daí que, a título excepcional, se compreenda que, mediante deliberação do Plenário, essa reunião seja secreta.

E eu friso este aspecto: mediante deliberação do plenário. É que, contrariamente ao que pareceu entender o Sr. Deputado da UDP, o carácter secreto da reunião, que é uma excepção, como eu disse, ao princípio da publicidade, só pode ser declarado, em nosso entender, pelo Plenário. Na verdade, o Governo poderá requerer ao Presidente, mas o Presidente não pode, por seu livre arbítrio, mesmo em seu prudente critério, deliberar autonomamente, porque isso não está contido nos seus poderes. Terá de ser o Plenário a fazê-lo. E, se porventura o Presidente o deliberrasse, haveria sempre recurso para o Plenário.

O carácter secreto dessas reuniões mantém-se porque os Deputados, segundo o artigo 15.º, alínea c), do Regimento que estamos a aprovar, têm de observar a ordem e disciplina fixadas no Regimento. E, se o Plenário deliberar que essa reunião seja secreta, os Deputados ficam vinculados ao segredo dessa reunião.

Por estas razões, Sr. Presidente, nós entendemos que pode justificar-se — a título excepcional, repetimos — o carácter secreto das reuniões, e por isso votaremos contra a proposta de eliminação apresentada pela UDP.

O Sr. Presidente: — Continua o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. Jorge Miranda (PPD): — Sr. Presidente. Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do Partido Popular Democrático vai votar também contra a proposta de eliminação apresentada pela UDP.

Mas, depois da última intervenção do Sr. Deputado António Arnaut, sinto-me obrigado a fazer, salvo o devido respeito para com ele, uma pequena correcção, que é a seguinte: o problema posto no artigo 188.º não diz respeito às reuniões plenárias, mas sim às reuniões de comissão, naturalmente da Comissão dos Negócios Estrangeiros, em que o tratado é examinado.

Nós pensamos que, relativamente às reuniões plenárias, não tem de haver excepções ao princípio

geral contido no artigo 120.º O povo português tem o direito de conhecer os termos dos tratados que o Estado Português celebra e tem o direito de conhecer as posições dos partidos e dos Deputados a respeito desses tratados. Portanto, o artigo 120.º «Carácter público das reuniões plenárias», nos termos do n.º 2 do artigo 188.º do texto da Comissão, não deve sofrer, e não sofre, qualquer excepção. As reuniões plenárias da Assembleia destinadas à apreciação e eventualmente à aprovação de quaisquer tratados, sejam militares, financeiros, comerciais ou outros, são e devem ser secretas.

Pelo contrário — e é isso apenas o que diz o n.º 2 do artigo 188.º, tal como a Comissão o propõe e tal como nós o vamos votar —, pode justificar-se, a título excepcional — e por isso abrimos essa possibilidade —, que o Governo para revelar em comissão certos elementos das negociações peça, e a comissão conceda, que a reunião seja secreta.

O Regimento, numa disposição que nós já aprovámos, estabelece que as reuniões das comissões serão públicas se elas assim o deliberarem. É o artigo 121.º Agora, através do n.º 2 do artigo 188.º, admite-se que elas sejam secretas mediante requerimento do Governo, porque o Governo, que conduz a política externa do País e que pode dispor de certos elementos para apreciação do tratado, pode ter efectivamente legitimidade para requerer a reunião secreta.

Eu chamo a atenção ainda para o seguinte: é que essa facilidade dada ao Governo, longe de representar uma diminuição da intervenção da Assembleia na política externa do País, pode, pelo contrário, representar um acréscimo dessa intervenção, na medida em que o Governo, tendo a possibilidade de pedir a reunião secreta, estará em melhores condições de fornecer elementos às comissões, que, de outro modo, não forneceria. Por isso, repito, nós, Grupo Parlamentar do PPD, votaremos contra a proposta de eliminação apresentada pela UDP e a favor do texto da Comissão.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra para um pedido de esclarecimento o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Era só para perguntar ao Sr. Deputado Jorge Miranda se, no caso de um Deputado ou um partido presente nessa comissão querer divulgar o que se passou na reunião, ele incorre em qualquer falta constitucional.

O Sr. Presidente: — Poderá responder, Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. Jorge Miranda (PPD): — Sr. Presidente. Srs. Deputados: É evidente que juridicamente não incorre em falta. O problema é um problema de responsabilidade moral e de responsabilidade política. É essa a questão. Mas o problema que é posto no n.º 2 do artigo 188.º não é um problema que diga respeito à responsabilidade individual de cada Deputado, mas ao carácter público ou secreto da reunião, o que é diferente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ao ver esta proposta de eliminação do n.º 2, julguei que iria ouvir uma argumentação, porventura legítima, contra a diplomacia secreta. Curiosamente não foi isso que ouvi e os argumentos a favor da eliminação deste n.º 2 foram razões de processo. É conveniente ter em conta duas coisas: em primeiro lugar, que estas reuniões secretas são as reuniões das comissões — as reuniões do Plenário são sempre reuniões públicas, não podem ser secretas; por outro lado, já aprovámos no Regimento que as reuniões das comissões são públicas quando estas assim o deliberarem. Portanto, em princípio, as reuniões das comissões não são públicas.

Então que é que quer dizer este n.º 2? Quer dizer, pura e simplesmente, isto: que a comissão pode deliberar que a sua reunião seja secreta, a requerimento do Governo, admitindo-se que o Governo possa requerer isso. Não se trata, portanto, de apoiar, de modo algum, uma ideia de diplomacia secreta ou de suportar uma *arcana praxis* em matéria de relações internacionais. Trata-se pura e simplesmente de compreender que este pode ser um meio de a comissão parlamentar competente obter do Governo informações que, de outro modo, não obteria. E, portanto, neste sentido, é um meio, não de enfraquecer o conhecimento e o *contrôle* parlamentar da actividade governativa neste campo, mas, ao contrário, como já foi dito pelo Sr. Deputado Jorge Miranda, um meio de o reforçar e de lhe dar mais garantias. A este propósito, entendemos que o regime que está aqui neste artigo proposto pela Comissão do Regimento dá mais garantias de publicidade do que o regime, que foi proposto aqui há pouco, de entendimentos *ad hoc* — esses, sim, é que seriam secretos — entre o Governo e os partidos representados na Assembleia. Cremos que a exigência do requerimento oficial, digamos assim, do Governo, pedindo que as reuniões em que vá prestar certas declarações sejam secretas, dá muito mais garantias de razoabilidade e até de legitimidade das relações entre o Governo, a Assembleia e as comissões do que um regime em que, caso por caso, o Governo, em vez de se dirigir oficialmente à comissão e à Assembleia, se dirigiria, nos corredores, secretamente — aí, sim —, aos partidos, nomeadamente ao partido que o suporta na Assembleia e aos partidos necessários para obter que essas reuniões das comissões não sejam públicas.

Entendendo-se que pode haver razões para certas reuniões das comissões serem secretas, então este regime que aqui se propõe é muito mais claro, muito mais legítimo, muito menos secretista do que aquele que acabou por ser proposto em sua substituição. Nestes termos, iremos votar contra a proposta de eliminação e apoiar a proposta do Regimento.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Arnaut.

O Sr. António Arnaut (PS): — É só para dar uma explicação, Sr. Presidente: É que há pouco, quando falei em reuniões do Plenário, é evidente que se tratou de um lapso lamentável. Face à rectificação dos Srs. Deputados Jorge Miranda e Vital Moreira, todo o Plenário certamente me desculpa esse lapso. Pela minha parte peço desculpa de o ter cometido.

O Sr. Presidente: — Mais ninguém pretende usar da palavra?

Pausa.

Vamos então votar a proposta de eliminação.

Submetida à votação, foi rejeitada, com um voto a favor (UDP).

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar o texto da Comissão referente a este n.º 2 do artigo 188.º

Submetido à votação, foi aprovado, com um voto contra (UDP).

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Deputado Vital Moreira, para uma declaração de voto, suponho.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Não, Sr. Presidente. É para uma indicação à Comissão de Redacção. Creio que ficou claro o sentido deste número, até pela sua inserção no artigo. No seu teor literal e autónomo, porém, pode não dar o sentido preciso que se pretendeu lá pôr. Eu proporia, pois, que, na penúltima linha, onde se diz: «algumas reuniões»: se dissesse exactamente aquilo que naturalmente lá se quis pôr: «algumas reuniões da comissão encarregada da apreciação do tratado sejam secretas».

É uma sugestão quanto à redacção, uma vez que o sentido, esse ficou claro.

O Sr. Presidente: — Vamos então ler os artigos 189.º e 190.º

Foram lidos. São os seguintes:

ARTIGO 189.º

(Discussão e votação)

1. A discussão do tratado no Plenário será feita na generalidade e na especialidade.
2. Finda a discussão, proceder-se-á à votação global do tratado.

ARTIGO 190.º

(Efeitos da votação)

1. Se o tratado for aprovado, será a respectiva resolução enviada ao Presidente da República para promulgação, de harmonia com o n.º 5 do artigo 169.º da Constituição.
2. Se o tratado for rejeitado, será a respectiva resolução mandada publicar no *Diário da República* pelo Presidente da Assembleia.

O Sr. Presidente: — Vamos votar estes dois artigos. *Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Passamos ao artigo 191.º, que vai ser lido.

Foi lido. É o seguinte:

ARTIGO 191.º

(Resolução de aprovação)

A resolução de aprovação conterá o texto do tratado, nos termos dos artigos 8.º e 122.º da Constituição, e poderá compreender recomendações ao Governo relativas à sua execução.

O Sr. **Presidente**: — Quanto a este artigo existe uma proposta da UDP, que ela classifica de aditamento. Vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

ARTIGO 191.º (aditamento)

A resolução de aprovação conterá o texto do tratado, nos termos dos artigos 8.º e 122.º da Constituição, e poderá compreender ainda a formulação do entendimento dado pela Assembleia ao tratado ou a alguma ou algumas das suas cláusulas, bem como quaisquer recomendações ao Governo relativas à sua execução.

O Deputado da UDP, **Acácio Barreiros**.

O Sr. **Presidente**: — Salvo o devido respeito, não se trata de uma proposta de aditamento, mas de alteração quase substancial do preceito que está em discussão.

É esse o entendimento da Assembleia? Há alguma objecção a pôr?

Pausa.

Vamos assim, nesse entendimento, pôr à discussão a proposta de alteração da UDP.

Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. **Acácio Barreiros** (UDP): — A UDP limitou-se a transcrever o que estava escrito num primeiro texto da Comissão do Regimento e que foi alterado na votação deste artigo na Comissão. A UDP considera que, tal como estava anteriormente e tal como está na proposta da UDP, está muito mais completo e permitirá a esta Assembleia que as suas resoluções sobre os tratados venham de forma que expresse melhor a opinião e a intenção da Assembleia ao votar estes tratados. Por isso propomos que seja esta a redacção.

O Sr. **Presidente**: — Continua o debate.

Pausa.

Podemos votar esta proposta de alteração.

Submetida à votação, foi rejeitada, com um voto a favor (UDP).

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira para uma declaração de voto.

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta de aditamento ou de emenda, como quer que se considere, visava dar à Assembleia o poder de fazer a interpretação dos tratados. Votámos contra, pela seguinte razão: naturalmente que a Assembleia não está impedida de formular a interpretação que dá ao tratado; o que nada constitucionalmente autoriza a Assembleia é a dar uma interpretação autêntica ao tratado e era isso que aqui estava dito.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, também para uma declaração de voto, o Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. **Jorge Miranda** (PPD): — O Grupo Parlamentar do PPD votou contra a proposta da UDP por

entender que ela correspondia a dar à Assembleia da República o poder de formular reservas — porque no fundo se tratava de reservas —, para empregar a linguagem de direito internacional, aquando da aprovação dos tratados.

Acontece que, de acordo com o direito internacional, a formulação de reservas só pode ser feita ou no momento da negociação, ou no momento da ratificação. Esse poder vinha, pois, pôr em causa, como já foi dito, o poder constitucional de o Presidente da República ratificar os tratados.

Quanto à interpretação, é evidente. Quem ler o *Diário da Assembleia* poderá colher a interpretação dada pela Assembleia aos tratados que aprova.

O Sr. **Presidente**: — Também para declaração de voto tem a palavra o Sr. Deputado António Arnaut.

O Sr. **António Arnaut** (PS): — Sr. Presidente: Ao fazer agora a nossa declaração de voto, tenho a vantagem de a fazer em último lugar, e por isso me sirvo das explicações dadas já pelos Srs. Deputados Vital Moreira e Jorge Miranda, e que fazemos nossas.

Além disso, poderia dizer mais o seguinte: se a proposta do Deputado da UDP fosse aprovada, dava à Assembleia o poder de interpretar autenticamente o texto de um tratado internacional e ainda a possibilidade de formular reservas à sua aplicação, e isso não compete à Assembleia. Por outro lado, a direcção da política externa não compete também à Assembleia.

E foram estas as razões por que votámos contra a proposta da UDP.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar o texto do artigo 191.º, que consta do projecto da Comissão.

Submetido à votação, foi aprovado, com 1 voto contra (UDP).

O Sr. **Presidente**: — Vão ler-se os artigos 192.º e 193.º

Foram lidos. São os seguintes:

ARTIGO 192.º

(Não promulgação)

Se o Presidente da República não promulgar o decreto da Assembleia da República nos termos dos artigos 139.º ou 277.º e 278.º da Constituição, observar-se-á o disposto nos artigos 162.º e 163.º

CAPÍTULO IV

Processos do Plano, do Orçamento e das contas públicas

ARTIGO 193.º

(Regulamentação)

Os processos relativos à aprovação das leis do Plano e do Orçamento e a apreciação das contas públicas e das relativas da execução do Plano serão reguladas pela Assembleia logo que seja publicada a legislação aplicável às matérias a que respeitam.

O Sr. **Presidente**: — Alguma sugestão?

Pausa.

Sr. Deputado Vital Moreira, faça favor.

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — Sr. Presidente: É para uma correcção material. Obviamente, onde se diz, na terceira linha, «relativas», deve dizer-se «relatórios».

O Sr. **Presidente**: — Mais alguma objecção?

Pausa.

Sr. Deputado Amaro da Costa, faça favor.

O Sr. **Amaro da Costa** (CDS): — Não é, Sr. Presidente, uma objecção, é um pedido de esclarecimento ao partido com maior número de Deputados na Câmara.

O artigo 193.º do projecto da Comissão refere a existência de leis do Plano e do Orçamento. O programa do Partido Socialista apresentado na campanha eleitoral refere que o Plano anual incluirá os planos das empresas públicas, o Orçamento Geral do Estado com os seus anexos, referentes aos fundos, serviços autónomos e à segurança social. Quer isto dizer que, a ser aprovado o preceito tal como vem da Comissão, se pressupõe a existência de mais do que um documento jurídico fundamental, isto é, dois pelo menos, um sobre o Plano e outro sobre o Orçamento, em separado.

Como não creio que seja esse o entendimento que o Partido Socialista dá sobre a formulação jurídica a que deve obedecer o Plano e o Orçamento, à luz do seu programa eleitoral, eu perguntava aos Srs. Deputados do PS presentes na Comissão se esta referência plural às leis do Plano e do Orçamento tem de facto um significado diferente daquele que eu lhe estou a dar.

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — Hábil!

O Sr. **Presidente**: — Quem poderá responder?

O Sr. **António Arnaut** (PS): — Sr. Deputado Amaro da Costa: Se o pedido de esclarecimento é feito a título pessoal, é evidente que eu podia dar-lho com muito prazer. Mas certamente não seria legítimo estar aqui a ocupar algum tempo desta reunião. Se o pedido de esclarecimento me é feito na qualidade de representante do Partido Socialista, lamento não poder neste momento dar-lhe qualquer explicação.

Em todo o caso, parece-me que o texto da Comissão prevê duas legislações, uma para o Plano e outra para o Orçamento. De resto, também a Constituição o prevê. É a única explicação que lhe posso dar neste momento.

O Sr. **Presidente**: — Mais algum Sr. Deputado deseja usar da palavra?

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — Sr. Presidente: É para um pequeno esclarecimento sobre esta questão de leis do Plano e leis do Orçamento e legislação aplicável a estas matérias. O que a Constituição prevê é que exista uma lei do Plano e uma lei do Orçamento. Não se está impedido, formalmente, de haver uma lei que só contenha o Plano e o Orçamento.

Mas há outra coisa diferente que é a legislação sobre sistema do planeamento e a legislação sobre regime orçamental. E essa ainda não está feita e tem de ser feita antes de haver um projecto de lei do Plano e um projecto de lei do Orçamento.

E porque a legislação sobre o sistema de planeamento e regime orçamental ainda não existe, por isso mesmo é que não podemos pôr aqui o processo de aprovação das leis propriamente ditas do Plano e do Orçamento. Antes de essas leis poderem ser aqui aprovadas e antes de a Assembleia poder estabelecer o regime processual de aprovação dessas leis é necessário saber qual é o regime orçamental e o regime do planeamento, e isso tem de ser feito através de uma lei.

Portanto, são estes os pressupostos que estão aqui contidos no artigo 193.º

O Sr. **Presidente**: — Podemos votar?

Pausa.

Então vamos votar os artigos 192.º e 193.º

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.

O Sr. **Presidente**: — Vamos ler o preceito que se segue, o artigo 194.º

Foi lido. É o seguinte:

CAPÍTULO V

Processos de orientação e fiscalização política

SECÇÃO I

Apreciação do programa do Governo

ARTIGO 194.º

(Reunião da Assembleia)

1. A apreciação do programa do Governo pela Assembleia da República, nos termos do artigo 195.º da Constituição, far-se-á em reuniões marcadas pelo Presidente logo que o Primeiro-Ministro lho envie para esse efeito.

2. Se a Assembleia da República não se encontrar em funcionamento efectivo, será, obrigatoriamente, convocada pelo Presidente.

3. O debate não poderá exceder cinco dias de reuniões consecutivas.

A Sr.ª **Secretária** (Amélia de Azevedo): — Existe, relativamente ao n.º 1, uma proposta de substituição do PS, que é do seguinte teor:

Proposta de substituição

Capítulo sobre apreciação do programa do Governo

Propõe-se a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º (194.º)

1. A apresentação do programa do Governo, nos termos do artigo 195.º da Cons-

tuição, será feita em reunião plenária fixada pelo Presidente da Assembleia, de acordo com o Primeiro-Ministro.

2. (Texto da Comissão.)

Oliveira e Silva — António Arnaut — Hercúlo Pires.

O Sr. Presidente: — Está em discussão esta proposta.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Era só para fazer uma sugestão à Mesa. Dado que a proposta do Partido Socialista se refere a todo o capítulo v, talvez tivesse mais interesse que o Partido Socialista a defendesse globalmente em relação a todo o capítulo e o pudéssemos discutir também globalmente.

O Sr. Presidente: — Não sei o que é que pensa o Partido Socialista. Pode ser assim?

O Sr. António Arnaut (PS): — Pode.

A Sr.ª Secretária (Amélia de Azevedo): — Vou ler a proposta de substituição, do PS, relativamente ao artigo 2.º Devo dizer que este artigo 2.º, que vem indicado na proposta, corresponde ao artigo 195.º do texto que estamos a discutir.

Foi lida. É a seguinte:

ARTIGO 2.º

(Apresentação e início do debate)

1. A apresentação será feita pelo Primeiro-Ministro, podendo intervir outros membros do Governo para se ocuparem de assuntos específicos.

2. Finda a apresentação, haverá um período para pedidos de esclarecimento por representantes dos grupos parlamentares e partidos, sendo de quinze minutos por cada grupo ou partido, a que o Governo responderá por período não superior a uma hora.

A proposta de substituição, do PS, não abrange o artigo 196.º, que diz respeito à continuação do debate. Portanto, aqui mantém-se o texto da Comissão. Mas, relativamente ao artigo 196.º, há uma proposta, da UDP, de substituição do seu n.º 2.

O Sr. Presidente: — Desculpem, mas já aparece aqui uma proposta da UDP intercalada nas propostas do PS, pelo que a Mesa pede reconsideração, e vamos votar ponto por ponto, para evitar confusões, porque, se existem duas propostas, uma do PS e outra da UDP, parece-me que já não se trata do que foi pedido, que era simplesmente as propostas do PS.

Pausa.

O Sr. Deputado Acácio Barreiros fará o favor de esclarecer melhor.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Dado que a proposta do PS não tem o artigo 196.º e a proposta da UDP se refere ao artigo 196.º, não me parece que nesta discussão geral fosse necessário entrar a proposta da UDP, que poderia ser discutida depois, quando os artigos forem votados ponto por ponto.

O Sr. Presidente: — A Assembleia tem alguma objecção a pôr? Sente-se suficientemente segura para poder discutir com esta intercalação de propostas de partidos diferentes?

Pausa.

Uma vez que não há qualquer objecção, vamos fazer como estava decidido.

A Sr.ª Secretária (Amélia de Azevedo): — Vou ler o artigo 197.º, proposta do PS. É o seguinte:

ARTIGO 4.º

Tanto os pedidos de esclarecimento a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º como o debate regulado no artigo 3.º iniciar-se-ão imediatamente após a apresentação do programa ou decorrido o prazo máximo de quarenta e oito horas, se qualquer grupo parlamentar assim o requerer.

O artigo 5.º da proposta do PS, que diz respeito ao encerramento do debate, refere-se ao texto do artigo 4.º da Comissão e o artigo 6.º — moção de rejeição do programa — é o texto do artigo 5.º da Comissão.

Aqui pode haver uma ligeira confusão por parte dos Srs. Deputados, porquanto estamos agora a discutir o capítulo v, com a numeração dos artigos a partir do 194.º, e a proposta do PS, relativamente a esta matéria, deve ter sido formulada sobre umas folhas que foram distribuídas há vários dias.

O Sr. Presidente: — Parece-me que o Presidente tinha uma certa razão.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Arnaut.

O Sr. António Arnaut (PS): — Sr. Presidente: Creio que não há lugar a confusões. Temos uma proposta que abrange os artigos 194.º e 195.º do Regimento; temos um artigo novo, que seria o 197.º, que na nossa proposta é o artigo 4.º; depois há uma proposta da UDP quanto ao artigo 196.º, sobre o qual não apresentamos qualquer proposta e que, portanto, será discutido em separado.

Sr. Presidente: As razões que nos levaram a reformular o texto da Comissão foram as seguintes: o artigo 194.º do texto da Comissão previa o envio do programa e a apreciação desse programa ficava condicionada ao envio e à publicação do mesmo. Na verdade, um artigo que discutimos ontem e que, por proposta nossa, baixou à Comissão previa que fosse publicado, em suplemento ao *Diário da Assembleia da República*, o programa do Governo.

Assim, segundo o texto inicial da Comissão, esse programa seria enviado e seria publicado em suplemento ao *Diário*. Isto significava, Sr. Presidente, que

o programa não era apresentado directamente à Assembleia, quando o artigo 195.º da Constituição impõe que o programa seja apresentado à Assembleia. Mas nós pensamos que essa apresentação tem de se fazer directamente, porque não podíamos admitir, por razões de prestígio da própria Assembleia, que o programa fosse enviado e publicado e fosse eventualmente discutido pela opinião pública antes de os próprios Deputados terem dele directamente conhecimento.

Foi esta razão fundamental, Sr. Presidente, uma razão de prestígio da Assembleia, que nos levou a propor esta substituição.

Queremos apenas esclarecer que, relativamente ao artigo 2.º da nossa proposta, que corresponde ao artigo 195.º do Regimento, há que distinguir entre a apresentação do programa e o início do debate. A própria rubrica desse artigo assim o inculca imediatamente. Uma coisa é a apresentação, outra coisa é o início do debate.

O debate inicia-se com os pedidos de esclarecimento. É bom que se diga isto, para que não haja confusão.

Quanto ao artigo 4.º, que seria, se a nossa proposta fosse aprovada, o artigo 197.º, teremos de fazer uma ligeira alteração que, no fundo, é um esclarecimento ao próprio texto. A redacção apresentada é a seguinte: «Tanto os pedidos de esclarecimento a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º como o debate regulado no artigo 3.º ...» Onde se diz: «como o debate regulado no artigo 3.º», deverá dizer-se: «como a continuação do debate regulado no artigo 3.º», porque o artigo 3.º prevê exactamente a continuação do debate.

Depois deste esclarecimento, Sr. Presidente e Srs. Deputados, creio que nenhuma dúvida de interpretação oferece a nossa proposta.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente: Era para fazer um pedido de esclarecimento, mas começo por propor uma nota que talvez facilite a discussão.

Quereria sugerir ao Partido Socialista que reenumerasse essa proposta dando ao artigo 1.º o n.º 194.º, ao artigo 2.º o n.º 195.º, ao artigo 3.º o n.º 196.º, ao artigo 4.º o n.º 196.º-A, ao artigo 5.º o n.º 197.º e ao artigo 6.º o n.º 198.º Talvez facilite, porque passa a haver correspondência directa entre os artigos da proposta global de substituição e os artigos do texto da Comissão.

Passo agora a fazer um pedido de esclarecimento, que é o seguinte: pretendo saber se esta reunião, em que se faz a apresentação do programa do Governo, conta para efeitos dos cinco dias constitucionais do debate, isto é, se esse é o primeiro dos cinco dias ou se o primeiro dos cinco dias de debate começa apenas na reunião seguinte àquela em que se fez a apresentação do programa.

Creio que isto é importante para perceber a economia do sistema da proposta global agora feita pelo Partido Socialista.

O Sr. António Arnaut (PS): — Sr. Presidente: Creio que esta dúvida já teria sido esclarecida na minha curta intervenção de há pouco. Todavia, como ela

subsiste, é-me grato satisfazer o pedido do Sr. Deputado Vital Moreira. Eu já tinha dito que uma coisa é a apresentação, outra é o início dos debates e que estes se iniciam exactamente com os pedidos de esclarecimento. Sendo assim, o dia da apresentação não conta para efeitos de fixação do prazo de cinco dias previsto no n.º 3 do artigo 195.º da Constituição. O programa é apresentado e de duas uma: ou nesse dia são pedidos esclarecimentos e nessa altura, se isso acontecer, então já há debate, ou então não são pedidos esclarecimentos e qualquer grupo parlamentar, nos termos da nossa proposta, pode pedir um prazo máximo de quarenta e oito horas para se iniciar o debate. Portanto, a apresentação do programa não conta para efeitos do debate, que só se inicia com os pedidos de esclarecimento.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — A UDP está de acordo com a proposta do Partido Socialista para o artigo 194.º bem como para o artigo 195.º Não está de acordo quanto ao artigo 4.º Isto porque nos parece que seria de facto bom, não só por uma questão de prestígio para a Assembleia, mas também, como facilmente se depreende, para facilitar ao Governo a exposição das linhas programáticas, se este tivesse possibilidade de apresentar o programa em reunião plenária. Quanto a nós, essa reunião plenária não poderia fazer parte do tempo previsto para o debate do programa do Governo, isto é, o Governo em vez de se limitar a enviar um texto, viria aqui trazer o texto e daria, com certeza, no tempo aqui previsto, explicações acerca do mesmo.

Os Deputados aqui presentes poderiam fazer perguntas ou pôr dúvidas em relação à exposição feita pelo Governo e quarenta e oito horas depois iniciaria-se o debate.

Isto porque, em nosso entender, quarenta e oito horas até já é um prazo bastante curto, para, uma vez publicado o programa do Governo, as direcções dos partidos estudarem esse programa e portanto poderia e seria mais correcto também, em nosso entender, haver uma reunião plenária, não incluída no debate, para o Governo apresentar o seu programa e eventualmente se poderiam fazer perguntas sobre a exposição que o Governo fizesse à volta do programa. Iniciar-se-ia o debate quarenta e oito horas depois e, sendo assim, eu proponha que o Partido Socialista alterasse a sua proposta neste sentido: o artigo 2.º passava de facto a ser o artigo 195.º, o artigo 196.º passava a 197.º, o 197.º a 198.º e o 198.º a 199.º Ficava suprimido, portanto, o artigo 4.º, ou seja, isto processar-se-ia do seguinte modo: o Governo vinha aqui, entregava o texto a todos os Deputados, fazia a sua exposição e apresentação desse texto, pôr-se-iam perguntas e os partidos teriam quarenta e oito horas para pensar, antes de iniciarem o debate. O debate iniciaria-se-ia nos termos previstos no artigo 196.º, quarenta e oito horas depois.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Arnaut.

O Sr. **António Arnaut (PS)**: — Sr. Presidente: Para esclarecer e evitar confusões numéricas, direi que aceitamos a sugestão do Sr. Deputado Vital Moreira. Assim o nosso artigo 1.º é uma proposta de substituição ao artigo 194.º, n.º 1, do texto do projecto regimental.

O artigo 2.º da nossa proposta é uma proposta de substituição aos n.ºs 1 e 2 do artigo 195.º Quanto ao artigo 196.º, não fazemos qualquer proposta. E fazemos depois uma nova proposta, que seria numerada de artigo 196.º-A, o que é a correspondente ao artigo 4.º da nossa proposta inicial. Quanto ao artigo 197.º, não temos qualquer proposta, como aliás quanto ao artigo 198.º Pedia à Sr.ª Secretária o obséquio de fazer estas anotações.

Quanto à objecção que o Sr. Deputado da UDP põe, creio que ela não tem pertinência e por isso não aceitamos a sua sugestão de alterar a nossa proposta designada no texto apresentado por n.º 4. E não tem realmente fundamento porque, se for necessário um período de reflexão de quarenta e oito horas, esse período pode ser pedido. E por isso é evidente que não há o perigo de se discutir uma proposta apressadamente sem haver um amplo debate e um amplo período de reflexão. E nós pensamos que essas quarenta e oito horas como período máximo são justificativas em face de outro interesse premente, que é o da urgência em que este assunto seja resolvido e, portanto, que o Governo possa iniciar as suas funções na hipótese de o seu programa não ser rejeitado.

Portanto, tendo em atenção os dois interesses, o da reflexão e o da celeridade deste próprio processo, nós supomos que estas quarenta e oito horas são um prazo mais que suficiente e dá-se a possibilidade aos grupos parlamentares de requererem este prazo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Figueiredo Dias.

O Sr. **Figueiredo Dias (PPD)**: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do PPD vai dar a sua adesão de princípio a estas propostas de alteração e de emenda apresentadas pelo Partido Socialista. Na verdade, também nós pensamos que o sistema ora apresentado à apreciação da Assembleia constitui afinal um sistema mais maleável que permite ao Primeiro-Ministro e ao Governo apresentarem, da forma que acharem preferível, o seu programa, nomeadamente por forma escrita ou por forma oral, uma vez que entendemos, pelo menos no entendimento que o nosso partido dá a estas propostas de alteração, que elas não excluem que a apresentação possa ser feita por escrito. Por outro lado, reforçam-se assim os poderes da própria Assembleia evitando o que nos parece importante: um debate extraparlamentar extemporâneo, isto é, anterior à própria discussão dentro da Assembleia.

Simplemente, também nós exprimimos algumas dúvidas e reservas relativamente ao texto que é proposto pelo Partido Socialista com a designação de artigo 4.º e que seria por conseguinte o novo artigo 196.º, ou 196.º-A, na expressão do Sr. Deputado Vital Moreira. E isto porque, por um lado, também nós consideramos que não deixa de ser razoável que os pedidos de esclarecimento tenham lugar logo depois de apresentado o programa de Governo e que essa sessão não conte para efeito dos debates.

Por outro lado, e é o mais importante do nosso ponto de vista, é que na segunda parte, onde se diz: «iniciar-se-ão imediatamente após a apresentação do programa ou decorrido o prazo máximo de quarenta e oito horas, se qualquer grupo parlamentar assim o requerer», nós pensamos que estas quarenta e oito horas devem ser contadas não a partir da apresentação do programa, mas sim da distribuição do *Diário da Assembleia* correspondente à reunião em que foi apresentado. Esta é uma sugestão que nós apresentamos para já ao PS e eventualmente gostaríamos de conhecer a sua posição sobre ela.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado António Arnaut, tenha a bondade.

O Sr. **António Arnaut (PS)**: — Sr. Presidente: Ouvimos a sugestão do PPD, pensamos que ela merece uns momentos de reflexão e como está próxima a hora do intervalo habitual, para não estarmos a pedir a suspensão por meia hora, eu pedia que se fizesse agora o intervalo, se não houvesse oposição, para nos dar a possibilidade de trocarmos impressões.

O Sr. **Presidente**: — Segue-se então o intervalo. Está suspensa a sessão.

Eram 17 horas e 35 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Está reaberta a sessão.

Eram 18 horas e 15 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Suponho que o Sr. Deputado António Arnaut tem coisas para nos dizer. Tem a palavra.

O Sr. **António Arnaut (PS)**: — Na verdade, Sr. Presidente, temos a informar que aproveitámos este intervalo, nós, Deputados do PS, em colaboração com alguns Deputados do PPD e também com a participação do Deputado da UDP, para reformularmos a nossa proposta de harmonia com as sugestões apresentadas, e creio que nenhuma objecção ela merecerá a partir de agora. Não foi possível distribuí-la ainda, mas, se V. Ex.ª me desse licença, eu dava apenas uma ligeira explicação.

Quanto ao artigo 194.º (estou a reportar-me à numeração do projecto da Comissão), apenas propomos a substituição do n.º 1, que ficaria com a seguinte redacção: «A apresentação do programa do Governo, nos termos do artigo 195.º da Constituição, será feita em reunião plenária fixada pelo Presidente da Assembleia de acordo com o Primeiro-Ministro.»

Quanto aos n.ºs 2 e 3, não temos proposta a apresentar; é, portanto, o texto da Comissão.

No artigo 195.º, há uma alteração da rubrica deste artigo.

A rubrica é «Apresentação do programa». O texto do artigo seria:

1. A apresentação será feita pelo Primeiro-Ministro, podendo intervir outros membros do Governo para se ocuparem de assuntos específicos.

2. Finda a apresentação, haverá um período para pedidos de esclarecimento por representantes dos grupos parlamentares e partidos, sendo

de 15 minutos por cada grupo ou partido, a que o Governo poderá responder por período não superior a uma hora.

Há depois um artigo novo, que seria o 195.º-A, com a epígrafe «Início do debate». Esse artigo 195.º-A seria do seguinte teor:

O debate iniciar-se-á findos os pedidos de esclarecimento, ou, a requerimento de qualquer Deputado, no prazo máximo de 48 horas após a distribuição do texto da intervenção.

O artigo 196.º (Debate) seria igual ao do projecto da Comissão.

Quanto ao artigo 197.º (Encerramento do debate), os n.ºs 1 e 2 seriam iguais ao texto da Comissão e o n.º 3 conteria uma pequena alteração. A redacção proposta é a seguinte:

O Primeiro-Ministro encerrará o debate.

O artigo 198.º ficaria igual ao texto da Comissão.

Sr. Presidente e Srs. Deputados: Mantém-se no essencial a nossa proposta inicial. Apenas se atendeu à sugestão do PPD para início do debate, estabelecendo-se a possibilidade de qualquer Deputado, já não qualquer grupo parlamentar, poder pedir o prazo máximo de 48 horas para o debate se iniciar, prazo que se conta a partir da distribuição do texto da intervenção que pode ser naturalmente em folhas avulsas, não necessariamente a distribuição do *Diário da Assembleia*. E como resulta claramente do que acabo de dizer, os pedidos de esclarecimento não são considerados debate, pois o debate só se inicia com as intervenções dos Deputados relativamente ao programa do Governo.

Creio que, Sr. Presidente e Srs. Deputados, dito isto, não subsistirão quaisquer dúvidas. Vou fazer chegar à Mesa a nova proposta e ela certamente providenciará para que sejam tiradas e distribuídas fotocópias.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Vital Moreira, tenha a bondade.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Creio haver um ponto ainda não suficientemente esclarecido e é nesse sentido que me proponho fazer um pedido de esclarecimento aos Deputados do Partido Socialista.

Importa, entretanto, para situar este pedido de esclarecimento, recordar o sistema que estava no projecto da Comissão e o que agora se propõe. No projecto da Comissão pressupunha-se uma publicação prévia do texto do programa de Governo, que era enviado à Assembleia, mandado publicar no *Diário da Assembleia da República*, e só dois dias após a publicação do programa de Governo previamente enviado é que se iniciaria a apreciação do programa com a apresentação pelo Governo, o debate e o encerramento.

Neste novo sistema agora em vista, uma das coisas que se propõe é a abolição do conhecimento prévio e da publicação prévia, em relação à sua apresentação, do programa do Governo. Nós estamos de acordo com esta alteração, estamos de acordo em que não se deva exigir a publicação prévia do programa de

Governo em relação à apresentação. Simplesmente, eu receio que junto com esta alteração, se tenha produzido ou se esteja em vias de produzir uma alteração bastante mais profunda e bastante mais de fundo que se liga ao seguinte problema: segundo esta proposta, o que é o programa do Governo? Em que texto é que se contém o programa do Governo? O que é que se identifica como programa do Governo?

No texto da Comissão a solução era muito simples. O programa do Governo era contido no texto enviado previamente à Assembleia. Isso era o programa que era apresentado, discutido e eventualmente votado. Nesta nova proposta, nenhuma referência se faz ao texto do programa do Governo. E mais: há até uma sugestão, quando se refere à publicação da intervenção do Governo, que o programa do Governo passa a ser o discurso do Primeiro-Ministro.

Mas aqui surgem alguns problemas. E eram estes problemas que eu queria ver esclarecidos. O programa do Governo passa a ser entendido como sendo o discurso do Primeiro-Ministro, ou passa a ser entendido como sendo o discurso dos outros Ministros que eventualmente intervenham? O que é verdadeiramente, nesta nova proposta, neste novo sistema, o programa do Governo? Será que no caso, por exemplo, de intervenções de Ministros, também estas intervenções se devem ter como integrando o programa do Governo? Não será isso incompatível com a Constituição, segundo a qual é o Primeiro-Ministro que representa o Governo e, portanto, deve apresentar o respectivo programa? Se houver, eventualmente, numa hipótese imaginária, discrepâncias entre o discurso do Primeiro-Ministro e os dos Ministros, que é que se deve ter como programa do Governo? Será compatível com a Constituição que o programa não se traduza num texto preciso, com princípio, meio e fim, diferente, portanto, de um discurso de apresentação desse programa? Isto é, para resumir numa pergunta sumária a minha dúvida: o programa confunde-se com o discurso da sua apresentação? E subpergunta, esse discurso de apresentação compreende apenas a intervenção do Primeiro-Ministro ou também as intervenções dos Ministros que eventualmente haja?

Eram estas as perguntas, ou era esta a pergunta e as várias subperguntas, que traduzem as dúvidas que, a meu ver, permanecem, até porque elas se traduzem na diferença essencial em relação ao texto e ao sistema inicialmente proposto pela Comissão.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Arnaut.

O Sr. António Arnaut (PS): — Sr. Presidente: Afigura-se-me que o Sr. Deputado Vital Moreira não terá grandes dúvidas sobre o alcance e o conteúdo da nossa proposta. O que ele pretende é, de algum modo, uma interpretação autêntica para prevenir certos ou eventuais desvios. Isto é, quer forçar o Partido Socialista a explicitar melhor o significado da sua proposta. E, sendo assim, compete-me dizer que o programa do Governo pode ser apresentado oralmente pelo Primeiro-Ministro, de viva voz perante esta Câmara, ou pode ser apresentado por escrito, visto que o artigo 194.º não impede que se faça de uma maneira ou de outra. Se o programa do Governo for apresentado oralmente, haverá depois um texto escrito dessa

intervenção ou, como diz o artigo 195.º, «o texto da intervenção», e então o programa do Governo será expresso no texto da intervenção. Será esse o programa do Governo. É certo que os Ministros ou outros membros do Governo podem fazer intervenções, como, aliás, se diz na nossa proposta. Simplesmente, essas intervenções terão de ser consideradas complementares da intervenção do Primeiro-Ministro que apresenta o programa do Governo. Mas, se surgirem dúvidas apesar disso, como disse o Sr. Deputado Vital Moreira — se houver discrepâncias, na sua expressão —, então finda a intervenção, poderão ser formulados pedidos de esclarecimento.

Finalmente, o Sr. Deputado Vital Moreira pergunta se será compatível com a Constituição que o programa do Governo não se traduza num texto. O programa do Governo acabará sempre por traduzir-se num texto, visto que, ainda que seja aqui proferido oralmente, haverá um texto desse programa, sendo exactamente após a distribuição desse texto que se iniciará o debate.

Suponho, Sr. Presidente e Sr. Deputado Vital Moreira, que as suas dúvidas, a existirem, ficaram esclarecidas após esta intervenção. Pelo menos tive essa intenção, não sei se o consegui.

O Sr. Presidente: — Está aberto o debate quanto às propostas do PS.

Tem a palavra o Sr. Deputado Amaro da Costa.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta apresentada pelo Partido Socialista quanto ao artigo 194.º merece a nossa aprovação e comungamos das preocupações expressas pelo Sr. Deputado Vital Moreira quanto ao significado que este método de apresentação do programa poderá ter.

Naturalmente o problema não é nosso; e por não ser nosso, aceitamos a proposta do Partido Socialista. É ao Partido Socialista que cumpre julgar se a melhor forma, a forma mais científica, de proceder à apresentação do planeamento científico e político da sua acção é através de um discurso, isto é, através da expressão oral, e não através da apresentação de um texto escrito prévio.

É um problema que cumpre ao Partido Socialista julgar, pelo que nós não temos qualquer dificuldade em aceitar o método de intervenção parlamentar que o PS ou o Primeiro-Ministro indigitado desejam adoptar.

Põe-se a seguir o problema, uma vez dado o nosso acordo à reunião da Assembleia e à forma da apresentação do programa do Governo, acerca do início dos debates.

Foi aqui invocada por um Sr. Deputado do PPD a razão segundo a qual não era digno nem prestigianete para a Assembleia que houvesse um debate extraparlamentar sobre o programa do Governo antes que os Deputados tivessem tido oportunidade de se pronunciarem sobre o mesmo.

Creemos que a proposta que a este respeito o Partido Socialista apresenta é uma proposta que abre justamente a porta para esse debate extraparlamentar.

Na medida em que, consentindo que qualquer Deputado possa tomar a iniciativa de protelar por quarenta e oito horas o início dos debates, naturalmente du-

rante essas quarenta e oito horas os Deputados não estarão a debater o programa do Governo e a opinião pública estará a debater esse programa.

De modo que a razão de fundo pela qual acolhemos a proposta do Partido Socialista quanto à forma de apresentação do programa tem a ver apenas com a subjectividade do Partido Socialista e não com qualquer razão objectiva. Simplesmente, o que é lógico, o que é natural — e esse foi o espírito recolhido na proposta apresentada pela Comissão de Regimento — é que os Deputados tenham um tempo mínimo de reflexão. E o Partido Socialista está de acordo com a existência desse tempo de reflexão na medida em que deixa ao arbítrio dos Deputados, de um Deputado mesmo, o requerer a possibilidade de utilização do tempo de reflexão de quarenta e oito horas.

Se bem entendo, basta que um Deputado requeira, para que automaticamente o requerimento seja deferido, sem consulta à Câmara. Se houver consulta à Câmara, então a abertura que se dá não significa uma vantagem, um direito para os Deputados ou para os grupos, significa tão-só uma forma de iludir o problema. Quer-nos parecer que seria, pois, mais claro que se fixasse taxativamente o princípio da existência de quarenta e oito horas de reflexão, dado que é evidente que, se basta um qualquer Deputado para provocar esse tempo de reflexão, então é melhor que a Câmara se ponha já de acordo quanto à existência desse tempo de reflexão e não esteja a iludir a questão dizendo que é preciso o pró-forma de um Deputado o requerer.

Essas quarenta e oito horas deverão ser contadas, a nosso ver, a partir da publicação de um texto oficial inequívoco, isto é, a partir da publicação no *Diário da Assembleia da República*.

Naturalmente, entre este nosso entendimento e aquele que é proposto pelo Partido Socialista só me-deia uma questão de horas.

O método técnico que o Partido Socialista poderá encarar ao propor uma distribuição do texto, nomeadamente por folhas avulsas, é o de utilizar os Serviços da Assembleia, os serviços de policopiadora, ou os serviços de recolha, dos gravadores, dos textos orais pronunciados e promover às 9 ou às 10 horas da noite, quando os Srs. Jornalistas o recebem, a recepção justamente do texto transcrito das intervenções do Primeiro-Ministro e dos membros do Governo.

Entre essa prática e aquela que nós mais gostaríamos de ver consagrada, isto é, a publicação no *Diário da Assembleia da República*, mediarão, porventura, algumas horas, mas não muitas.

E seria mais claro, menos equívoco e, porventura, mais digno o que nós propomos, porque todos nós gostaremos de ler com uma certa formalidade, até com uma boa apresentação gráfica, a da Imprensa Nacional, o programa do Governo do Partido Socialista.

Risos.

Esta nossa compreensão do problema leva a que sintetizemos da seguinte forma todo o processo de apresentação e debate do programa do Governo:

Em primeiro lugar, o Primeiro-Ministro fixaria com o Presidente da Assembleia o dia e a hora em que ele e alguns dos seus colegas de Gabinete desejariam fazer a intervenção de apresentação do programa

A mesma intervenção conjunta seria publicada no *Diário da Assembleia*. A partir desse momento contar-se-iam quarenta e oito horas de reflexão. O Presidente da Assembleia da República, eventualmente por acordo com o Primeiro-Ministro, fixaria a hora e o dia de início dos debates e, a partir desse momento contar-se-iam os cinco dias que a Constituição prevê subentendendo, naturalmente, que no próprio momento da apresentação do programa seria possível aos Deputados formularem pedidos de esclarecimento, nos termos que já se encontram previstos no projecto da Comissão e na proposta do Partido Socialista, sem que isso constituísse naturalmente início dos debates. Nesta ordem de ideias apresentamos relativamente ao artigo 195.º-A, com a epígrafe «Início do debate», a seguinte redacção:

1. A intervenção do Primeiro-Ministro e dos membros do Governo será publicada no *Diário da Assembleia da República*.

2. O debate iniciar-se-á, pelo menos, quarenta e oito horas depois da publicação, cabendo ao Presidente da Assembleia fixar o dia e a hora do seu início.

Relativamente ao artigo 196.º torna-se necessária uma pequena emenda de redacção no seu início, já que a expressão que figura no n.º 1: «Na continuação do debate intervirão representantes de todos os grupos parlamentares ...», deverá ler-se: «No debate intervirão representantes de todos os grupos parlamentares ...»

Quanto ao resto, aceitamos ou as propostas da Comissão ou as propostas agora apresentadas pelo Partido Socialista, consoante os casos.

O Sr. Presidente: — Tanto quanto me apercebi, trata-se de uma nova proposta apresentada pelo Sr. Deputado Amaro da Costa ao Partido Socialista para reformulação da proposta já apresentada.

O Sr. Deputado António Arnaut dirá qual foi o seu entendimento. Tem a palavra.

O Sr. António Arnaut (PS): — Nós não aceitamos estas alterações que o Partido do Centro Democrático Social pretende introduzir na nossa proposta. Temos, aliás, dúvidas legítimas sobre a pertinência regimental desta proposta de alteração apresentada pelo referido partido. Por isso nós mantemos a nossa proposta ...

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Qual delas?

O Orador: — ... e se V. Ex.ª entender dever aceitar a proposta alternativa do CDS, terá apenas que a submeter à votação no caso de a nossa não ser aprovada, visto que ela tem prioridade por ter entrado primeiro na Mesa.

Mas, repetimos, pensamos que o CDS neste momento não pode apresentar qualquer proposta e a única alternativa para o CDS é a proposta do Partido Socialista ou a proposta da Comissão.

Em todo o caso, Sr. Presidente, se me permite, eu queria apenas aproveitar o uso da palavra para fazer um esclarecimento ao Sr. Deputado Amaro da Costa. É que o Sr. Deputado disse que gostaria de ler, com um certo formalismo ou formalidade, o programa do

Governo no *Diário da Assembleia da República*. Não explicou as razões pelas quais assim pensa, mas se são razões formais, não vejo motivo para alterarmos a nossa proposta.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — É uma razão de oficialidade do texto.

O Orador: — O que vai interessar no programa do Governo é exactamente as razões de fundo que invoca, é o alcance desse programa; o que vai interessar são razões substanciais e não razões formais. Em todo o caso, devo dizer ao Sr. Deputado que, na reunião que acabámos de fazer no intervalo, ponderámos esse aspecto do problema. Simplesmente, pode acontecer que, por circunstâncias alheias à nossa vontade e até aos próprios serviços, o *Diário* não possa ser distribuído senão passados três, quatro ou cinco dias.

Por isso é que se admitiu esta possibilidade de intervenção do Primeiro-Ministro, isto é, o texto do programa do Governo ser distribuído por folhas avulsas que são, da mesma forma, expressão autêntica desse programa. E, sendo assim, Sr. Deputado Amaro da Costa e Sr. Deputado do CDS, não vejo razões para se exigir a publicação no *Diário*.

Haveria mais razões que eu poderia invocar, mas dispenso-me de o fazer neste momento. Essas razões ficam implícitas e, certamente, o Sr. Deputado compreenderá a diferença entre a publicação num *Diário* que é distribuído por todos e a publicação por folhas avulsas que são distribuídas só pelos Deputados.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amaro da Costa.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Sr. Presidente: O meu entendimento, por inclinação natural, gostava que fosse o de V. Ex.ª

Risos.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado.

O Orador: — Neste caso concreto devo dizer-lhe que tenho dúvidas, porque se for correcta a interpretação dada pelo Sr. Deputado António Arnaut, isto é, de que, ao abrigo da proposta processual que aprovámos em devido tempo, só no início da sessão se pode apresentar propostas de emenda, o Partido Socialista acabou, há momentos, de apresentar novas propostas de emenda, e eu não percebo por que é que o Partido Socialista terá o direito de, há um quarto de hora, apresentar novas formulações das suas propostas e nós, pobres Deputados do CDS, ...

Vozes do PS: — Ricos!

O Orador: — ... não temos idênticos direitos. Há-de-se compreender que a proposta tem inflexões importantes.

É evidente que agora entra aqui em jogo uma hermenêutica complexa de saber se a nova proposta ou se a alteração da proposta anterior é também uma nova proposta ou não é.

Naturalmente que poderíamos discutir isso, mas não iríamos muito mais além daqueles que em Bizâncio discutiam o sexo dos anjos enquanto as tropas invasoras entravam na cidade.

O que acontece é que o problema até nem tem grande dramatismo processual, porque, como a proposta do Partido Socialista tem prioridade, no caso de ela ser aprovada, evidentemente que as nossas propostas ficam automaticamente excluídas, nomeadamente a do artigo 195.º-A. E, assim sendo, nem vale a pena estar a discutir esta questão processual, na qual, naturalmente, nós temos a razão do nosso lado.

O Sr. Presidente: — Suponho que não têm a razão do vosso lado e nestas condições eu quero acrescentar que não considere a proposta apresentada pelo PS como uma nova proposta. Foi uma reformulação da proposta inicial, foi esse o meu entendimento; poderá ser incorrecto, a Assembleia o dirá. Não considere como uma nova proposta, pois nesse caso eu tê-la-ia rejeitado. Se a Assembleia não manifestar sentido contrário a este entendimento, o entendimento será este.

Quanto à proposta do Sr. Deputado Amaro da Costa, agradecendo a amabilidade com que se me dirigiu e que eu retribuo com muito gosto, a verdade é que não a posso aceitar, com muita pena minha. Não fui eu que apresentei a proposta do PS, não foi apresentada por V. E.ª também, e por isso considero a proposta apresentada pelo CDS retirada da Mesa.

Sr. Deputado Carlos Brito, tenha a bondade.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta do PS visa ressaltar algumas preocupações dos Deputados do PS, que aliás conhecíamos, e de uma maneira geral também pensamos que ela ressalva o essencial das nossas preocupações. Em todo o caso pensamos que aquilo que estamos a discutir não é uma questão do PS, estamos a discutir o que será a prática da apresentação de programas de futuros Governos a esta Assembleia e como é que a Assembleia vai proceder para apreciar os seus programas. Para nós, a categoria «programa de Governo», a que a Constituição dá grande relevância, é a única forma que a Assembleia tem de interferir na formação do Governo, de manifestar a sua concordância ou discordância no momento em que o Governo está a ser formado. Por isso, sempre entendemos, e connosco a maioria dos membros da Comissão de Regimento, que o programa de Governo era um documento escrito, donde constarão de modo preciso e claro as propostas, as medidas gerais, as medidas concretas também, que o Governo se propõe executar para dar solução aos problemas nacionais. Assim, sempre entendemos que, além de linhas de orientação, também deveria conter indicações quantitativas, também deveria conter indicações de como vai executar essa política. Quanto a nós, e se bem compreendemos o sentido de algumas intervenções aqui feitas, não nos parece que isto esteja garantido.

Nós apreciamos as afirmações que aqui foram feitas de respeito pela Assembleia, receamos é que esse respeito não fique devidamente salvaguardado se se apresentar à Assembleia, não um documento preciso e concreto, não um documento com medidas quantitativas até, mas um documento geral e sobre o

qual todos nós tenhamos profundas dificuldades de nos pronunciar em consciência.

Eu, tendo em conta as considerações que acabo de produzir e ainda outras que aqui foram feitas por outros Deputados, permitir-me-ia sugerir ao Partido Socialista que pedisse que esta questão baixasse novamente à Comissão, porque me parece que também aqui ainda é necessário um período de reflexão.

O Sr. Presidente: — O Partido Socialista quer pronunciar-se?

O Sr. António Arnaut (PS): — Sr. Presidente: Nós lamentamos não satisfazer a sugestão que nos foi feita pelo Sr. Deputado Carlos Brito, mas entendemos que se trata de uma matéria urgente que é preciso discutir.

É certo que a Comissão reúne amanhã, mas tem também outros problemas a resolver de artigos que já baixaram à Comissão.

E nós não vemos, Sr. Presidente e Sr. Deputado Carlos Brito, a razão de ser das suas reservas, porque haverá sempre um texto escrito, um texto que materializa a intervenção oral do Primeiro-Ministro, se é que vai ser intervenção oral. Nós estamos a pressupor que o Primeiro-Ministro faz a apresentação do programa do Governo oralmente. Pode fazê-lo, mas não é obrigado a isso. Mas, se fizer essa intervenção oral, ela será materializada num documento escrito que será entregue a todos os Deputados, sendo-lhes dado um prazo de reflexão para poderem detidamente examinar o programa de Governo.

Volto a dizer, e agora expressamente para o Sr. Deputado Carlos Brito, que o que nos interessa a nós, Deputados socialistas, é que esse programa contemple e resolva os grandes problemas do povo português, especialmente das massas trabalhadoras e oprimidas deste país. Isso é que nos interessa, não é fundamentalmente que ele seja previamente apresentado através de um documento escrito. O que é preciso é que o Primeiro-Ministro venha aqui dizer quais são as linhas mestras do seu programa, o que pretende fazer, como pretende fazer. Isso nos basta, Sr. Deputado Carlos Brito. E eu peço-lhe que fique tranquilo quanto a esse aspecto do problema, porque terá certamente tempo de examinar as linhas gerais do nosso programa, e eu creio que, depois desse exame, não terá quaisquer dúvidas em votar a favor do nosso programa ...

Risos.

... porque sem dúvida se tratará de um autêntico programa de esquerda ...

Risos.

... um programa que satisfaz as justas aspirações do povo português.

No fundo — creio que estarei já a exceder a linha geral da minha intervenção —, será um programa que respeita o programa do Partido Socialista. Não vejo por isso motivos para as suas dúvidas e peço-lhe que pondere esse aspecto do problema e vote connosco a proposta de alteração que acabamos de apresentar na Mesa.

A Sr.^a **Maria Emilia de Melo** (PS): — Muito bém, Arnaut.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado **Figueiredo Dias**.

O Sr. **Figueiredo Dias** (PPD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Partido Popular Democrático vai votar a proposta de substituição apresentada pelo Partido Socialista. Deseja, em virtude da continuação da discussão que teve lugar no hemiciclo, fazer declarações muito breves quanto aos dois principais pontos que foram postos na discussão.

O primeiro é que, no nosso entendimento, um programa apresentado oralmente não tem, por essa razão, de ser um programa menos preciso, com menor conteúdo do que se for apresentado por escrito. Pode efectivamente pensar-se, e nós pensamos, que um programa para este país e neste momento deve ser um programa concreto, se possível até quantificado.

Simplesmente a apresentação, essa pode ser, do nosso ponto de vista, feita oralmente ou por escrito, é indiferente. E entendemos que deve ser dada ao Primeiro-Ministro indigitado a faculdade de ser ele próprio a escolher qual é a melhor forma, segundo a opinião dele, para apresentar o programa à Assembleia da República. Pois naturalmente a desvantagem, se desvantagem houver nalguma das formas de apresentação, essa será de quem o apresenta e para isso estamos nós aqui para apreciar e para julgar. Uma forma ou outra de apresentação não rouba à Assembleia, no que quer que seja, a sua capacidade de crítica e de actuação sobre o próprio programa.

Quanto ao segundo ponto, diz ele respeito ao facto de nós, Grupo Parlamentar do Partido Popular Democrático, termos aceiteado que as quarenta e oito horas se pudessem contar, não a partir da publicação oficial da intervenção no *Diário da Assembleia da República*, mas a partir do momento da distribuição do texto da intervenção. Isso deriva, como já foi dito, e nós queremos aqui reafirmá-lo, simplesmente da atenção que procuramos ter para certas dificuldades técnicas que poderiam trazer um efeito político que nós reprovamos, que é o de estar a alargar o período durante o qual se procede à apreciação do programa do Governo.

Dois pontos só, curtos, e que pensamos que efectivamente podem ficar para a Comissão de Redacção, uma vez que, disse-o o Sr. Deputado Carlos Brito, e muito bem, não é o programa do Partido Socialista nem sequer é a apresentação do programa pelo secretário-geral do Partido Socialista o que está em causa. O que está em causa é efectivamente estarmos a fazer um Regimento para agora e para o futuro.

Nós consideramos que o Deputado do Centro Democrático Social Adélino Amaro da Costa tem razão quando diz que no artigo 196.º, n.º 1, deve efectivamente eliminar-se a expressão «na continuação» e ficar simplesmente «no debate». Isso parece que é realmente o que está de acordo e creio que só por lapso é que a proposta do Partido Socialista não contém essa eliminação.

Um último ponto, e esse é que me parece algo duvidoso, foi posto pelo Sr. Deputado Vital Moreira, quando pergunta se a intervenção a que se refere o artigo 194.º da proposta do PS deve dizer unicamente respeito ao discurso do Primeiro-Ministro, se for essa a forma usada, ou também à intervenção dos membros do Governo que falem depois dele.

Segundo o que está, do nosso ponto de vista, no espírito constitucional é que as declarações dos membros do Governo se apresentam como uma espécie de delegação feita pelo Primeiro-Ministro e que, por conseguinte, o texto da intervenção devia também conter as intervenções que eventualmente fossem feitas pelos diversos membros do Governo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado **Vital Moreira**.

O Sr. **Vital Moreira** (PCP): — Sr. Presidente: É apenas para um pedido de esclarecimento ao Sr. Deputado **Figueiredo Dias**.

Segundo este texto, o Primeiro-Ministro tem uma opção: ou chega aqui e distribui um texto escrito e apresenta o programa, comentando o texto escrito, ou diz o programa. Num caso ou noutro, o que interessa é o programa, ou o programa escrito ou o programa dito.

Talvez o problema de saber se é só a intervenção do Primeiro-Ministro se também a dos Ministros ficasse esclarecido desde que na parte final do artigo 195.º se dissesse «a distribuição do texto do programa entregue ou dito», porque o que interessa é o programa, qualquer que seja a forma que ele revista.

Estou também de acordo quanto à substituição, no n.º 1 do artigo 196.º, proposta, salvo erro, pelo Sr. Deputado **Amaro da Costa**.

O Sr. **Amaro da Costa** (CDS): — Proposta não, segundo o entendimento da Câmara.

O **Orador**: — Desculpe, Sr. Deputado, a meu ver devia ser, mas, como não reclamou, a culpa é sua, não é minha.

De modo que, segundo a proposta que aqui está, que não é proposta do Sr. Deputado **Amaro da Costa**, porque não a quis transformar em proposta, creio que tem razão. De qualquer modo, o meu pedido de esclarecimento era dirigido ao Sr. Deputado **Figueiredo Dias** e parece-me que se poderia solucionar a questão desse modo.

O Sr. **Figueiredo Dias** (PPD): — Creio que a interpretação que fez corresponde ao meu pensamento.

O programa do Governo é justamente constituído, do meu ponto de vista, pelo discurso aqui proferido, lido ou dito, pelo Primeiro-Ministro e pelas intervenções dos Ministros que de alguma forma completem as palavras que aquele venha a proferir.

Creio que essa sugestão do Sr. Deputado **Vital Moreira** seria de apoiar.

O Sr. **Presidente**: — Para um pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado **Amaro da Costa**.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Quero pedir também um esclarecimento ao Sr. Deputado Figueiredo Dias, uma vez que ele manifestou desejo de aprovação da proposta do PS, quanto à introdução do artigo 195.º-A. A proposta do PS afirma que haverá um prazo máximo de reflexão, após distribuição do texto da intervenção, a requerimento de qualquer Deputado.

O entendimento que o Sr. Deputado dá a esta expressão é de que o requerimento vale automaticamente, isto é, que automaticamente é concedido o período de reflexão em causa, como parecia depreender-se da primeira proposta do Partido Socialista. Mas, como aparece aqui uma formulação diferente, surgem dúvidas.

Ora bem, esse requerimento, como qualquer outro requerimento, tem de ser submetido à votação e, por ter de ser submetido à votação, naturalmente depende da maioria conceder-se ou não as quarenta e oito horas de reflexão.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Figueiredo Dias.

O Sr. Figueiredo Dias (PPD): — Sr. Deputado Amaro da Costa: Creio que a alteração da redacção do artigo 195.º-A na proposta do Partido Socialista relativamente à sua proposta inicial se ficou única e exclusivamente a dever ao desejo de tornar claro o momento em que se poderia requerer esse prazo de quarenta e oito horas.

Efectivamente, creio que poderei dizer claramente o que se passou. Havia quem pensasse que se deveria falar em «previamente», mas o «previamente» tornava-se uma palavra equívoca, porque não se sabia qual era o momento temporal relativamente ao qual se tinha de exigir esse carácter prévio do requerimento. E, portanto, fez-se este inciso aqui, logo a seguir ao «ou». Isto quanto à explicação da redacção.

Quanto ao entendimento que o Sr. Deputado me pede, creio que ele é efectivamente igual ao seu, ao que deu há bocado. Desde que um Deputado qualquer requeira esse prazo, o mesmo dever-lhe-á ser imediatamente concedido.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Então é um pedido, não é um requerimento.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Arnaut.

O Sr. António Arnaut (PS): — Sr. Presidente: É apenas para esclarecer as dúvidas que estão surgindo.

Trata-se de uma matéria importante, como todos compreendem, que não respeita apenas à posse do próximo Governo, mas naturalmente a todos os Governos e por isso convém dissipar todas as dúvidas.

A nossa ideia, ao redigir o artigo 195.º-A e ao falar em requerimento de qualquer Deputado, foi que esse simples requerimento operava *ipso facto*, quer dizer, o requerimento provocava automaticamente a concessão do prazo.

Mas, porque a expressão é equívoca, pois diz-se que um requerimento terá sempre de ser votado nos termos do Regimento, então nós alteraríamos a expressão «a requerimento» para «a solicitação» ou «a pedido», ficando, portanto:

O debate iniciar-se-á findos os pedidos de esclarecimento ou, a solicitação de qualquer Deputado, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a distribuição do texto da intervenção.

Aqui esta palavra «intervenção» também suscita algumas dúvidas, porque, conforme já dissemos, o programa do Governo é materializado ou expresso pela intervenção do Primeiro-Ministro, completada por quaisquer outras intervenções de membros do Governo, como se diz no artigo 195.º, n.º 1.

É evidente que não significa isto que os membros do Governo tenham sempre de intervir. Podem intervir, se porventura o desejarem, para completarem a apresentação feita pelo Primeiro-Ministro.

Nessa medida, nós também aceitaríamos a sugestão do Sr. Deputado Vital Moreira e eu pedia que a formulasse, visto que não a anotei na devida altura.

Portanto, creio que agora definitivamente, o artigo 195.º ficaria com a seguinte redacção, desde que o Sr. Deputado Vital Moreira aceite esta formulação:

O debate iniciar-se-á findos os pedidos de esclarecimento ou, a solicitação de qualquer Deputado, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a distribuição do texto do programa.

O Sr. Presidente: — Continua o debate.
Sr. Deputado Amaro da Costa, tenha a bondade.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Eu solicito quinze minutos, Sr. Presidente, para tratar desta matéria.

O Sr. Presidente: — Estão concedidos e, portanto, suspensa a sessão.

Eram 19 horas.

O Sr. Presidente: — Está reaberta a sessão.

Eram 19 horas e 15 minutos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amaro da Costa.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Depois do debate que aqui travámos acerca do programa do Governo, nós conseguimos programar a nossa própria decisão sobre esta matéria. Efectivamente o problema tem a sua delicadeza, como muito bem apontou já o Sr. Deputado António Arnaut por diversas vezes, já que se trata não só de apresentação do programa de Governo do Partido Socialista, mas também de apontar o caminho para a apresentação do programa de futuros Governos.

Risos.

Nessa medida, era nossa preocupação fundamental acautelar o direito dos grupos parlamentares e dos Deputados no sentido de poderem reflectir durante algum tempo acerca do programa, a partir do momento em que ele fosse apresentado, fosse por que forma fosse.

Efectivamente a redacção final, e o entendimento que lhe foi dado, do artigo 195.º-A, nos termos da proposta do Partido Socialista, cumpre totalmente esse requisito. Fica entendido naturalmente que no meu partido pelo menos um Deputado usará da faculdade prevista neste preceito, no caso de ele ser aprovado, o que demonstra à saciedade a razão de ser da nossa proposta, que não chegou a ser proposta.

O Sr. Presidente: — Continua a discussão, mas antes disso quero ter aqui uma palavra de reconhecimento pela forma como as Sr.ªs Secretárias tão preciosamente estão a auxiliar o Presidente.

Quero dizer isto com muito gosto, por ser exactamente um acto de total justiça.

Tenha a bondade, minha senhora, de ler a proposta de substituição do artigo 194.º, apresentada pelo Partido Socialista.

Foi lida. É a seguinte:

ARTIGO 194.º

(Reunião da Assembleia)

1. A apresentação do programa do Governo, nos termos do artigo 195.º da Constituição, será feita em reunião plenária fixada pelo Presidente da Assembleia, de acordo com o Primeiro-Ministro.

2. *(Texto da Comissão.)*

3. *(Texto da Comissão.)*

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

Vamos votar a proposta do PS, relativa ao n.º 1.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Vamos ler o artigo 194.º, n.ºs 2 e 3.

Foi lido. É o seguinte:

1.

2. Se a Assembleia da República não se encontrar em funcionamento efectivo, será, obrigatoriamente, convocada pelo Presidente.

3. O debate não poderá exceder cinco dias de reuniões consecutivas.

O Sr. Presidente: — Vamos votar os n.ºs 2 e 3 do artigo 194.º

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Vai ser lida a proposta de substituição do Partido Socialista referente ao artigo 195.º

Foi lida. É a seguinte:

ARTIGO 195.º

(Apresentação do programa)

1. A apresentação será feita pelo Primeiro-Ministro, podendo intervir outros membros do Governo para se ocuparem de assuntos específicos.

2. Finda a apresentação, haverá um período para pedidos de esclarecimento por representantes dos grupos parlamentares e partidos, sendo de quinze minutos por cada grupo ou partido, a que o Governo poderá responder por período não superior a uma hora.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

Vamos então votar esta proposta de substituição.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Vai-se ler o artigo 195.º-A, segundo a proposta do Partido Socialista, na nova redacção.

Foi lido. É o seguinte:

ARTIGO 195.º-A

(Início do debate)

O debate iniciar-se-á findos os pedidos de esclarecimento ou, a solicitação de qualquer Deputado, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a distribuição do texto do programa.

O Sr. Presidente: — Está em discussão.

Pausa.

Como ninguém pede a palavra, vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado, com 28 abstenções (PCP).

O Sr. Presidente: — Para declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Brito.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A nossa abstenção é uma forma de assinalarmos que, para nós, é imprescindível que o programa do Governo seja um documento escrito.

Queria também assinalar aos Deputados do Partido Socialista que no debate e em certos apoios que foram dados à proposta do PS nos parece haver como que um cutelo que ficará suspenso sobre a forma como o PS apresentar o seu programa. Pela nossa parte, não usamos esses processos, quisemos exprimir claramente o que pensamos e o que, nesta matéria, em relação a este Governo do Partido Socialista que se irá formar como em relação a qualquer Governo, nós entendemos que deve ser feito para que haja o dito respeito pela Assembleia.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amaro da Costa, também para declaração de voto.

O Sr. **Amaro da Costa (CDS)**: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Uma breve declaração de voto para afirmar o seguinte: Não desejamos fazer processos de intenção ao Partido Socialista. Não desejamos pôr em causa a seriedade política do Partido Socialista. Não desejamos levantar dúvidas sobre a capacidade do Partido Socialista. Não desejamos levantar essas dúvidas agora ...

Risos.

... sobre a capacidade para apresentar um texto de programa que o seja efectivamente. E porque assim foi, considerámo-lo secundário o problema da apresentação técnica do mesmo programa.

O Sr. **Vital Moreira (PCP)**: — Complacente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Arnaut.

O Sr. **António Arnaut (PS)**: — Sr. Presidente: Nós congratulamo-nos pela aprovação deste normativo que provocou sucessivas declarações de voto e expressamos, portanto, a nossa satisfação por essa aprovação que, contrariamente ao que disse o Sr. Deputado Carlos Brito, não procura violentar a Assembleia, faltar ao respeito devido à Assembleia, mas pelo contrário fundamentar-se exactamente no grande respeito que nos merecem os representantes do povo aqui presentes. E se algum cutelo, ou alguma espada de Dâmoçles cair sobre o PS, não será apenas o PS o atingido mas todo o povo português.

Vozes: — Muito bem!

Aplausos dos Deputados do PS.

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar à leitura do artigo 196.º

Foi lido. É o seguinte:

ARTIGO 196.º

(Continuação do debate)

1. Na continuação do debate intervirão representantes de todos os grupos parlamentares e partidos não constituídos em grupo, bem como o Primeiro-Ministro e quaisquer membros do Governo.

2. Cada grupo parlamentar e o Governo terão o direito de usar da palavra pelo período global não superior a três horas, e cada partido não constituído em grupo parlamentar, pelo período global não superior a uma hora.

3. O Presidente ordenará as inscrições, de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, mais de dois oradores seguidos de cada partido ou do Governo.

4. Durante o debate sobre o programa do Governo, as reuniões da Assembleia não terão o período de antes da ordem do dia.

O Sr. **Presidente**: — Está em discussão.

Pausa.

Ninguém quer intervir? Vamos votar o n.º 1.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. **Presidente**: — Relativamente ao artigo 196.º, n.º 2, existe uma proposta da UDP que é de substituição. Vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

ARTIGO 196.º

2. Cada partido e o Governo terão o direito de usar da palavra pelo período global não superior a três horas.

O Sr. **Presidente**: — Está em discussão. Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. **Acácio Barreiros (UDP)**: — A UDP faz esta proposta porque pensa que o tempo de intervenção aqui previsto — três horas — será aquele tempo mínimo de intervenção que a Comissão de Regimento e que esta Assembleia considerará como tempo mínimo necessário para que um partido possa expor concretamente as suas posições e possa participar amplamente no debate. Poder-se-á pôr em causa se três horas será suficiente, mas pensamos que dar a um partido menos de três horas, e concretamente dar à UDP uma hora, é manifestamente insuficiente para que a UDP possa expor aqui as suas posições. Nesta questão não entra o número dos Deputados, pensamos nós, mas entra sobretudo a participação dos partidos no debate, porque com certeza os grupos parlamentares e as direcções dos partidos reunirão discutindo as posições a tomar face ao programa e face às várias partes do programa e indicarão alguns oradores, aqueles que estejam mais versados nas matérias, para preencherem esse tempo.

Os Deputados dos outros partidos, que não a UDP, dos vários grupos parlamentares, como foi decidido, não se devem sentir prejudicados por ser dado o mesmo tempo à UDP, porque terão dentro do seu grupo parlamentar a oportunidade de discutir o programa e com certeza com muito gosto, dentro de cada grupo parlamentar, que darão a palavra àquele membro do grupo parlamentar que estiver em melhores condições, que tiver melhor preparação para tratar dos assuntos que o grupo parlamentar considerar importantes na discussão do programa de Governo.

E sendo assim, tendo em conta que estas intervenções serão feitas, na maioria dos casos, de improviso, tendo em conta até que a UDP, como tem só um Deputado, ainda terá mais dificuldades em participar no debate, pensamos que dar mais duas horas à UDP, isto é, colocá-la em igualdade em relação aos outros partidos, é uma medida justa, pelo que fazemos a proposta de alteração que se encontra presente na Mesa.

O Sr. Presidente: — Continua o debate.

Pausa.

Vamos votar a proposta da UDP.

Submetida à votação, foi rejeitada, com 29 votos contra (PCP), com 1 voto a favor (UDP) e 143 abstenções (PS, PPD e CDS).

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros, para uma declaração de voto.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Antes da declaração de voto fazia uma pergunta à Mesa: se, regimentalmente, a UDP não pode requerer a anulação da votação e que este ponto baixe à Comissão, dado o elevadíssimo número de abstenções. Por pouco, quase que a UDP ganhava uma votação com um só voto ...

Risos.

O Sr. Presidente: — Tenho pena, mas por maior boa vontade de interpretação da lei e com um bocadinho de imaginação, mesmo assim, não consigo deixar de declarar ao Sr. Deputado que não é possível aquilo que propõe, ou que sugere, pelo menos.

Mas se quer fazer uma declaração de voto, tenha a bondade.

O Orador: — A UDP irá votar contra este capítulo quando for votado na sua generalidade. Irá votar contra o artigo 198.º agora feito artigo 199.º

Quero recordar que a UDP já está praticamente com um simples direito de permanência durante os cinco dias de debate. De facto, fica bastante restringida a possibilidade de a UDP poder, já que foi anulada a possibilidade de a UDP propor moção de rejeição do Governo, discutir o programa de Governo. Neste caso, as abstenções não adiantam muito, as abstenções neste caso, acabaram por significar deixar a UDP na mesma.

Risos.

Apenas não podemos deixar de realçar que o partido do Dr. Cunhal, que nos tem atacado publicamente e de forma demagógica na imprensa dizendo que fazemos do seu partido o nosso principal inimigo, veio demonstrar, aqui, uma vez mais, que, de facto, para ele o inimigo principal está antes de mais na UDP ...

O Sr. Carlos Carvalhas (PCP): — O MRPP reconstruído.

O Orador: — ... tal como esteve no movimento popular nas últimas eleições presidenciais, com uma manobra de diversão e divisão que levou à derrota, em votos, a candidatura popular do General Otelo Saraiva de Carvalho. É, pois, o prolongamento da sua política antipopular. E, aliás, tenho de reconhecer que o partido do Dr. Cunhal votou com lógica, porque se ontem revelou tanto medo e tanta força para impedir que a UDP tivesse mais cinco minutos, foi com certeza com redobrado medo e redobrada força que votou contra a possibilidade de a UDP ter mais duas horas para a discussão do programa de Governo.

O Sr. Jerónimo de Sousa (PCP): — O MRPP reconstruído!

O Sr. Presidente: — Mais alguma declaração de voto?

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu gostaria de iniciar a minha declaração requerendo ao Sr. Presidente da Assembleia que fizesse recordar ao Sr. Deputado que aqui representa o partido do Sr. Bacharel Acácio Barreiros que o partido que aqui represento se chama Partido Comunista Português. E se se identifica assim pelos seus militantes, aqui cabe identificá-lo pelos que são seus Deputados.

Em segundo lugar, dizer claramente que no actual Regimento, em que para aprovar uma deliberação é necessária a maioria dos Deputados presente, a abstenção pode ser apenas uma forma cómoda, se não hábil, de votar contra. Nós preferimos fazer as coisas claramente.

Risos.

Devo dizer que não tenho qualquer problema em ouvir o Sr. Deputado Acácio Barreiros por cinco minutos ou por três horas. A mim, as tolices, mesmo que multiplicadas por muitas horas, não me ensurdecem.

Risos.

Devo dizer, no entanto, e esta é que é propriamente a minha declaração de voto, que esta votação provavelmente assentou num equívoco. É que na realidade o que aqui está no n.º 2 deste artigo, que vai ser votado e cuja proposta de substituição acaba de ser rejeitada, é que cada partido ou grupo parlamentar tem esse direito mínimo. Mas não há neste Regimento nada que diga que o debate se circunscreve a essas intervenções. O que o Regimento e a Constituição dizem é que o debate não poderá exceder cinco dias; o que o Regimento e a Constituição dizem é que, de acordo com as regras gerais, o debate se faz por inscrições; o que o Regimento e a Constituição dizem é que o debate não pode ser dado por encerrado sem que os partidos e os grupos parlamentares tenham usado pelo menos destes tempos, se o quiserem. Mas se, tendo já usado destes tempos, não se tiver esgotado o tempo de debate e houver inscrições, pois seguir-se-ão inscrições.

Eu não compreendo que se tenha podido interpretar este artigo de outro modo e se tenha feito daí a argumentação demagógica que mais uma vez acabamos por ouvir divertidos, provavelmente, nesta Assembleia. Trata-se apenas de atribuir direitos mínimos de intervenção que, recordo, são apenas treze horas em reuniões que não têm período de antes da ordem do dia, e creio que cinco reuniões plenárias sem ordem do dia dá bastante mais do que treze horas de debate. Ora estes mínimos que aqui estão são apenas treze horas, e como nós não podemos violar a Constituição, que diz que o debate poderá ir até cinco dias, o que quer dizer que para além destas treze horas se desenvolverá o debate normalmente de acordo com as inscrições que terão de ser feitas para se fazer o debate.

Creio que se os Srs. Deputados tivessem entendido isto, provavelmente, quero crer, a votação teria sido outra e não teríamos ouvido, ou pelo menos não teríamos ouvido com o sentido de que as considerações eram relevantes, não as teríamos ouvido com esse sentido, considerá-las-íamos com o seu verdadeiro sentido, isto é, demagogia pura sem qualquer fundamento.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado António Arnaut tem a palavra.

O Sr. **António Arnaut (PS)**: — Sr. **Presidente**: A abstenção é uma forma de votação. Abstivemo-nos conscientemente, porque tínhamos dúvidas sobre a proposta da UDP.

Pensamos que a fundamentação feita pelo Sr. Deputado tinha alguma base. O apelo que ele fez, como partido minoritário a fazer ouvir a sua voz durante o mesmo tempo que os outros partidos, merecia-nos alguma ponderação; somos sensíveis aos apelos justos das minorias, mas por outro lado não nos parecia correcto nem equânime dar o mesmo tempo à UDP, que aqui tem um Deputado, que ao PCP, que aqui tem quarenta, ou ao CDS, que tem quarenta e dois, etc. E por isso tínhamos dúvidas sobre o sentido rigoroso da nossa votação e, por termos dúvidas, não tínhamos outro caminho a seguir que não fosse a abstenção.

É esta, Sr. **Presidente**, a explicação que nos cumpre dar.

Não se tratou de uma forma hábil de votar contra; pelo contrário, o PS não usa formas sub-reptícias de comportamento; procede sempre às claras e foi-nos agradável ouvir que o PCP se dispõe a proceder sempre claramente. Registamos essa declaração e esse compromisso.

O Sr. **Presidente**: — Mais alguma declaração?

Pausa.

Respondendo ao Sr. Deputado Vital Moreira e à solicitação que me fez no sentido de advertir o Sr. Deputado da UDP quando se refere ao PCP como partido do Dr. Cunhal, eu entendo que não lhe devo fazer essa advertência.

O Sr. Deputado sabe melhor do que ninguém o nome do partido, e o **Presidente**, segundo o meu modo de ver, só podia chamar a sua atenção se considerasse esse facto como ofensivo da honra e consideração do Partido Comunista. Como não considero, não fiz a advertência. O Sr. Deputado procederá como melhor lhe parecer, verá que essa circunstância tem despertado da parte do Partido Comunista certo tipo de reacções e entrego ao seu critério, ao seu equilíbrio, as posições futuras que vier a tomar quanto a este ponto.

Srs. Deputados, vamos continuar.
Vai ler-se o artigo 196.º, n.º 2

Foi lido de novo.

O Sr. **Presidente**: — Está em discussão.

Pausa.

O Sr. Deputado Amaro da Costa faz favor.

O Sr. **Amaro da Costa (CDS)**: — Eu proponha que se votasse à parte o n.º 2, já que ele foi objecto de uma proposta de emenda.

O Sr. **Presidente**: — Está deferido. Vamos repetir a leitura do artigo 196.º, n.º 2.

Foi lido novamente.

O Sr. **Presidente**: — Vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado, com 1 voto contra (UDP) e 27 abstenções (CDS).

O Sr. **Presidente**: — Para uma declaração de voto, o Sr. Deputado Amaro da Costa.

O Sr. **Amaro da Costa (CDS)**: — Sr. **Presidente**, Srs. Deputados: Abstivemo-nos na votação da proposta da UDP como, logicamente, nos abstivemos na votação da proposta da Comissão, pela simples circunstância de que para nós foi motivo da abstenção o não termos propostas concretas para apresentar em alternativa daquilo que estava em discussão e o esquema que ficou aprovado não nos merecer inteira aprovação.

Nesse sentido, podemos dizer que fomos sensíveis a alguma argumentação expandida pelo Sr. Deputado da UDP, como fomos sensíveis a alguma argumentação expandida pelos Srs. Deputados do PCP. Eis o dilema trágico em que uma pessoa se situa.

Risos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Miranda.

O Sr. **Jorge Miranda (PPD)**: — O Grupo Parlamentar do Partido Popular Democrático votou o n.º 2 do artigo 196.º por entender que ele se limita a atribuir um período mínimo de exercício do direito da palavra aos vários grupos e partidos, o que não impede que, depois do exercício desse direito por esses grupos ou partidos, se abra uma ordem de inscrições através da qual poderão usar da palavra quaisquer Deputados.

O Sr. **Presidente**: — Mais alguma declaração de voto?

Pausa.

Então vamos continuar a leitura do artigo 196.º. Agora os n.ºs 3 e 4.

Foram lidos de novo

O Sr. **Presidente**: — Alguma intervenção?

Pausa.

Vamos votar.

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.

O Sr. **Presidente**: — Vai ler-se o artigo 197.º

Foi lido. É o seguinte:

ARTIGO 197.º

(Encerramento do debate)

1. Terminadas as intervenções previstas no artigo anterior, o debate será encerrado com intervenções de um representante de cada partido e, finalmente, pelo Primeiro-Ministro.

2. O representante de cada partido não poderá usar da palavra por mais de meia hora.

3. O Primeiro-Ministro não poderá usar da palavra por mais de uma hora.

A Sr.ª Secretária (Amélia de Azevedo): — Relativamente ao n.º 3 há uma proposta do PS neste sentido:

O Primeiro-Ministro encerrará o debate.

O Sr. Presidente: — Vamos discutir a proposta do PS.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente: É para uma sugestão ao Partido Socialista, na medida em que essa proposta pode ser equívoca.

Na realidade, o n.º 1 diz que o debate será encerrado com intervenções de um representante de cada partido e, finalmente, do Primeiro-Ministro. Se formos dizer agora, no n.º 3: «O debate será encerrado pelo Primeiro-Ministro», parece que estamos aqui a prever duas intervenções do Primeiro-Ministro. Como não é isso certamente o que se quer, eu proporia que, em vez de se acrescentar o n.º 3, se dissesse no n.º 1, «e pelo Primeiro-Ministro, que o encerrará».

O Sr. Presidente: — Está entendida a alteração? Está de acordo, Sr. Deputado António Arnaut?

O Sr. António Arnaut (PS): — Estou de acordo, porque a sugestão corresponde exactamente ao nosso pensamento.

O Sr. Presidente: — Há mais alguma observação?
Pausa.

Vamos votar o texto, com a sugestão do Sr. Deputado Vital Moreira.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Vai ser lido o artigo 198.º

Foi lido. É o seguinte:

ARTIGO 198.º

(Moção de rejeição do programa)

1. Até ao encerramento do debate, e sem prejuízo deste, poderá qualquer grupo parlamentar apresentar um moção de rejeição do programa do Governo.

2. Encerrado o debate, proceder-se-á, na mesma reunião e após o intervalo de uma hora, à votação.

3. Até à votação, a moção de rejeição pode ser retirada.

4. Se forem apresentadas duas ou mais moções de rejeição do programa, a votação realizar-se-á pela ordem da sua apresentação, sem prejuízo da eventual não aprovação de qualquer delas.

5. A moção de rejeição terá de ser aprovada por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

6. No caso de a moção ser aprovada, será comunicada pelo Presidente da Assembleia ao Presidente da República para efeito do disposto no artigo 198.º da Constituição.

O Sr. Presidente: — Vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado, com 1 voto contra (UDP).

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros para uma declaração de voto.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A discussão e aprovação das várias alíneas deste artigo penso que ainda terão deixado mais claro o carácter anticonstitucional, antidemocrático e anti-UDP do artigo aprovado a propósito do capítulo dos grupos parlamentares. De facto, temos aqui uma discussão de partidos, em que os partidos tomam várias posições face ao programa do Governo e em que, com as limitações já expostas, a UDP participa e dá a sua opinião, mas lhe é retirado o direito de fazer propostas. Nós consideramos que de facto isso é antidemocrático e mostra aqui, no funcionamento concreto da discussão do programa de Governo, que foi infringido esse direito de a cada Deputado uma voz e a cada Deputado um voto. É dado o voto de facto ao Deputado da UDP, mas não lhe é dado o direito à voz, porque de facto a posição da UDP incomoda os partidos aqui presentes e que foram unânimes em votar contra a UDP. E queremos ainda acrescentar só que estamos absolutamente convencidos, pelos argumentos do Dr. Vital Moreira, de que de facto não é por ter medo que lhe façamos mal aos tímpanos que votou e se bateu para que a UDP não tivesse tempo de intervenção e nem sequer pudesse fazer propostas.

Convencemo-nos absolutamente, nem nunca tivemos outra ideia, de que de facto o que incomoda o Dr. Vital Moreira é que a voz da UDP chegue aos tímpanos do povo.

Risos.

O Sr. José Manuel Jara (PCP): — O pior é se os rebental

O Sr. Presidente: — Vamos proceder à leitura dos artigos 199.º e 200.º

Foram lidos. São os seguintes:

SECÇÃO II

Moções de confiança ao Governo

ARTIGO 199.º

(Reunião da Assembleia)

1. Se o Governo, nos termos do artigo 196.º da Constituição, solicitar à Assembleia da República a aprovação de um voto de confiança

sobre uma declaração da política geral ou sobre qualquer assunto relevante de interesse nacional, a discussão iniciar-se-á no terceiro dia parlamentar subsequente à apresentação do requerimento do voto de confiança ao Presidente da Assembleia.

2. Fora do funcionamento efectivo da Assembleia da República o requerimento do Governo só determina a convocação do Plenário, mediante prévia deliberação da Comissão Permanente, nos termos do artigo 52.º do Regimento.

ARTIGO 200.º

(Debate)

1. O debate não poderá exceder três dias.
2. São aplicáveis as regras constantes dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do programa do Governo, com redução a metade do tempo de duração do uso da palavra.
3. A moção de confiança pode ser retirada, no todo ou em parte, pelo Governo até ao fim do debate.

O Sr. Presidente: — Vamos proceder à votação destes artigos.

Submetidos à votação, foram aprovados, com 1 voto contra (UDP) quanto ao artigo 200.º

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Arnaut.

O Sr. António Arnaut (PS): — É só para dizer que o n.º 2 do artigo 200.º tem de ser adequado aos novos artigos que acabam de ser votados, isto é, não se referem os artigos 2.º, 3.º e 4.º, mas a outros artigos de cujo número não me recordo mas que a Comissão de Redacção terá na devida conta.

O Sr. Presidente: — Vai ser lido o artigo 201.º

Foi lido. É o seguinte:

ARTIGO 201.º

(Moção de confiança)

1. Encerrado o debate, proceder-se-á, na mesma reunião e após o intervalo de uma hora, à votação da moção de confiança.
2. Se a moção de confiança não for aprovada, o facto será comunicado pelo Presidente da Assembleia ao Presidente da República para efeito do disposto no artigo 198.º da Constituição.

O Sr. Presidente: — Vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Vamos ler o artigo 202.º

Foi lido. É o seguinte:

SECÇÃO III

Moções de censura ao Governo

ARTIGO 202.º

(Iniciativa)

1. Podem apresentar moções de censura ao Governo sobre a execução do seu programa ou assunto relevante de interesse nacional, nos ter-

mos do artigo 197.º da Constituição, um quarto dos Deputados em efectividade de funções ou qualquer grupo parlamentar.

2. Aplica-se às moções de censura o n.º 2 do artigo 1.º das moções de confiança.

O Sr. Presidente: — Vamos proceder à votação deste artigo.

Submetido à votação, foi aprovado, com um voto contra (UDP).

O Sr. Presidente: — Vai ser lido o artigo 203.º

Foi lido. É o seguinte:

ARTIGO 203.º

(Debate)

1. O debate iniciar-se-á no terceiro dia parlamentar subsequente à apresentação da moção de censura e não poderá exceder três dias.
2. O debate será aberto e encerrado pelo primeiro dos signatários da moção, que usará da palavra por período não superior, respectivamente, a uma hora e meia e meia hora.
3. O Primeiro-Ministro tem o direito de intervir imediatamente após e antes das intervenções previstas no número anterior por período de uma hora e meia hora, respectivamente.
4. Aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo ... (moção de confiança).
5. A moção de censura pode ser retirada até ao termo do debate, mas, neste caso, o debate conta para efeito da alínea c) do n.º 2 do artigo 183.º da Constituição.

O Sr. Presidente: — Vai proceder-se à respectiva votação.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente: — A Sr.ª Secretária vai proceder à leitura do artigo 204.º

Foi lido. É o seguinte:

ARTIGO 204.º

(Moção de censura)

1. Encerrado o debate, proceder-se-á, na mesma reunião e após uma hora de intervalo, à votação.
2. Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não poderão apresentar outra durante a mesma sessão legislativa.
3. No caso de aprovação de duas moções de censura com, pelo menos, trinta dias de intervalo por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, o Presidente da Assembleia comunicará a moção ao Presidente da República para efeito do disposto no artigo 198.º da Constituição.

O Sr. Presidente: — Vamos proceder à votação.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.